



Construindo  
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO  
A MUNICIPAL DE TIMON



VIVA  
PROCON

DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR-VIVA/PROCON

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

**CONTRATO**

**ADMINISTRATIVO Nº 001/2025,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE**  
**PROTEÇÃO E DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**  
**PROCON/VIVA E A EMPRESA**  
**KENNEDY O DE SOUSA**  
**(KBYTE INFORMATICA)**

O MUNICÍPIO DE TIMON por intermédio da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/VIVA, com sede na Av. Piauí, nº 700-Centro, Cocais Shopping, na cidade de Timon (MA), inscrita no CNPJ sob o nº22.436.784/0001-38, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Anselmo Vieira da Silva, nomeado pela Portaria nº 0129/2025-GP, publicada no Diário Oficial do Município, em, portador do CPF nº 015.202.323-22, residente e domiciliado na Rua Ceará, Q J, C28, Residencial Júlia Almeida, CEP: Timon(MA) doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KENNEDY O. DE SOUSA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.861.181/0001-39, sediado na Avenida Formosa, nº 565 A, bairro Formosa, CEP: 65.636-180, em Timon(MA), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Kennedy Oliveira de Sousa, portador da Carteiras de Identidade nº 1.651.253, expedida pela SSP-PI e CPF nº 642.796.933-15, tendo em vista o que consta no Processo n. 01309/2024 e em Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO (art.92, I e II).**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carteira de identificação da pessoa com o transtorno do espectro autista (CIPTEA) e acessórios para a Diretoria Municipal de Proteção Defesa do Consumidor PROCON, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.

1.1.1 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Confecção crachás em PVC (54 x 86 x 0.76mm) com impressão térmica, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo	700	UND	R\$ 23,50	R\$ 16.450,00

DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
 CONSUMIDOR-VIVA/PROCON

	ovoide e cordão em tecido de 20mm 1000mm personalizado (AUTISTA) com impressão digital acabamento de grampo jacaré com argola				
--	---	--	--	--	--

**EMPRESA:** KENNEDY O. DE SOUSA

**CNPJ:** 03.861.181/0001-39.

**ENDERECO:** Avenida Formosa, nº 565 A, bairro Formosa, CEP: 65.636-180

**REPRESENTANTE:** Kennedy Oliveira de Sousa

**E-MAIL:** kbyteinformatica10@gmail.com      **TEL:**(99) 3118-8095/ (86) 98831-8348

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLAUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.**

2.1. Este contrato administrativo terá vigência até é de 12 meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência  
 2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma ser automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/cart. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos,

2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº14.133/2021:

2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR-VIVA/PROCON**

2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art.129 da Lei nº14.133/2021.

2.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, nomes no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO  
CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)**

3.1.0 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

**CLÁUSULA QUINTA-PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO (art92, V e VI).**

DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR-VIVA/PROCON

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA-REAJUSTE (art92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLAUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art92, X, XI e XIV).**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela em controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR-VIVA/PROCON

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI E XVII).**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
  - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos,
  - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR-VIVA/PROCON

fiscalização do contrato, junto com a *Nota Fiscal* para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativada União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicilio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133,de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR-VIVA/PROCON**

- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-INFRAÇÕES E SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV).**

- 11.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I - Das infrações e Sanções Administrativas".
- 11.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro de prazo de validade de sua proposta;
  - 11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR-VIVA/PROCON

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2. subitem "11.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3", "11.2.4", "11.2.5", "11.2.6" e "11.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos, conforme determina o art., 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens "11.2.7", "11.2.8", "11.2.9", "11.2.10" e "11.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis (anos)), conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pel Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Da possibilidade de defesa:

11.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no

DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR-VIVA/PROCON

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX).**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpado contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) FONTE DE RECURSO: 1.500.00-Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS (art.92, III).**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-ALTERAÇÕES**

DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR-VIVA/PROCON

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justifica da necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA-PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA -FORO (art.92, §1º).**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon-MA, 08 de outubro de 2025



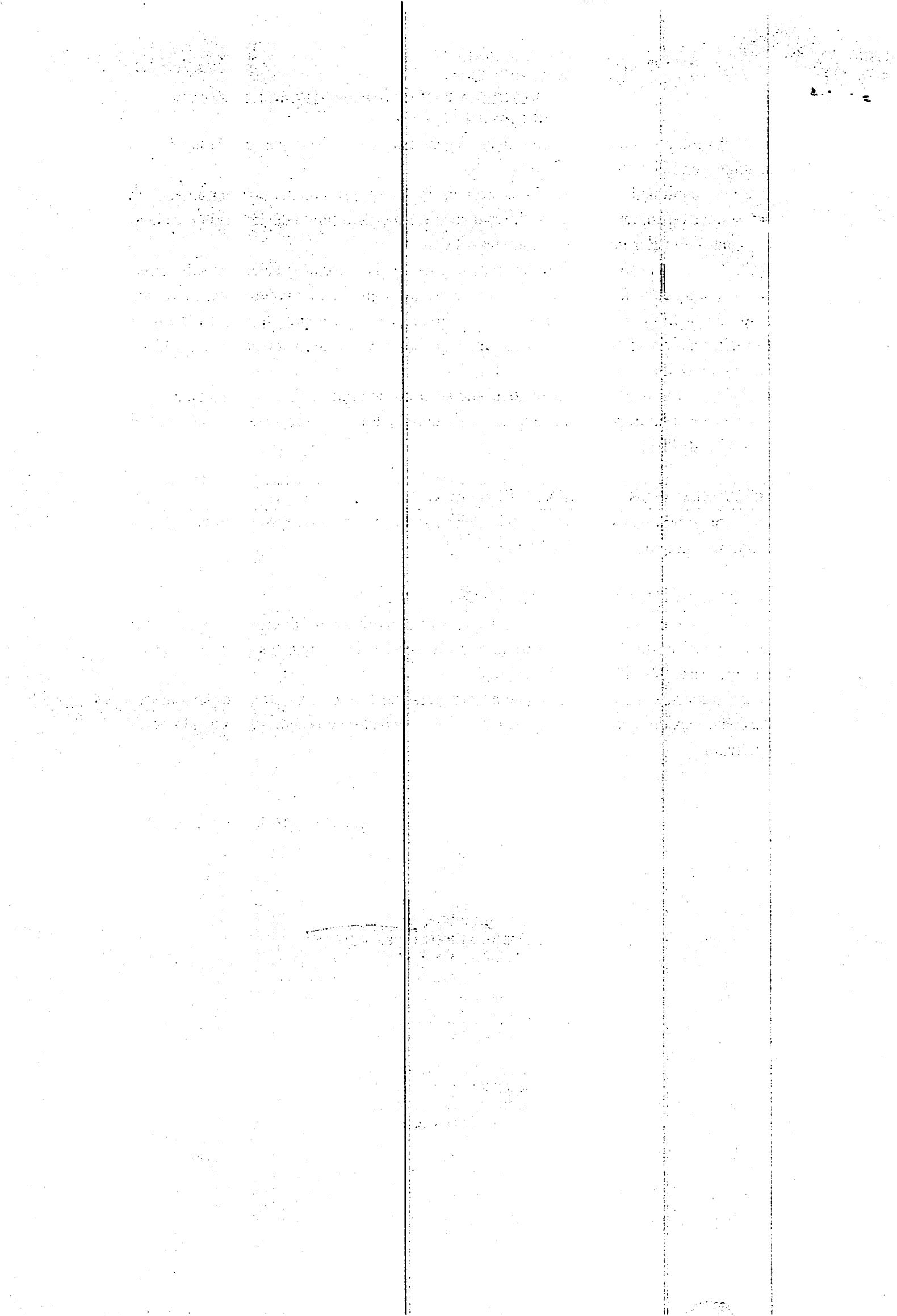
ANSELMO VIEIRA DA SILVA  
DIRETOR MUNICIPAL DO PROCON

Portaria nº129/2025-GP  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA  
Data: 08/10/2025 10:21:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA  
REPRESENTANTE LEGAL  
KENNEDY O. DE SOUSA  
CONTRATADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

**CONTRATO**

**ADMINISTRATIVO Nº 001/2025,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE**  
**PROTEÇÃO E DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR - PROCON/VIVA**  
**E A EMPRESA KENNEDY O DE**  
**SOUZA (KBYTE**  
**INFORMATICA)**

O MUNICÍPIO DE TIMON por intermédio da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/VIVA, com sede na Av. Piauí, nº 700-Centro, Cocais Shopping, na cidade de Timon (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 22.436.784/0001-38, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Anselmo Vieira da Silva, nomeado pela Portaria nº 0129/2025-GP, publicada no Diário Oficial do Município, em, portador do CPF nº 015.202.323-22, residente e domiciliado na Rua Ceará, Q J, C28, Residencial Júlia Almeida, CEP: Timon(MA) doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KENNEDY O. DE SOUSA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.861.181/0001-39, sediado na Avenida Formosa, nº 565 A, bairro Formosa, CEP: 65.636-180, em Timon(MA), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Kennedy Oliveira de Sousa, portador da Carteiras de Identidade nº 1.651.253, expedida pela SSP-PI e CPF nº 642.796.933-15, tendo em vista o que consta no Processo n. 01309/2024 e em Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO (art.92, I e II).**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carteira de identificação da pessoa com o transtorno do espectro autista (CIPTEA) e acessórios para a Diretoria Municipal de Proteção Defesa do Consumidor PROCON, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.

1.1.1 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Confecção crachás em PVC (54 x 86 x 0.76mm)	700	UND	R\$ 23,50	R\$ 16.450,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON

	com impressão térmica, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovoide e cordão em tecido de 20mm 1000mm personalizado (AUTISTA) com impressão digital acabamento de grampo jacaré com argola				
--	---	--	--	--	--

**EMPRESA:** KENNEDY O. DE SOUSA

**CNPJ:** 03.861.181/0001-39.

**ENDEREÇO:** Avenida Formosa, nº 565 A, bairro Formosa, CEP: 65.636-180

**REPRESENTANTE:** Kennedy Oliveira de Sousa

**E-MAIL:** kbyteinformatica10@gmail.com      **TEL:**(99) 3118-8095/ (86) 98831-8348

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLAUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.**

2.1. Este contrato administrativo terá vigência até é de 12 meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência
- 2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma ser automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/cart. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº14.133/2021:
  - 2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos,

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON**

2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº14.133/2021:

2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art.129 da Lei nº14.133/2021.

2.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, nomes no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO  
CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)**

3.1.0 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON**

**CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

**CLÁUSULA QUINTA-PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO (art92, V e VI).**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA-REAJUSTE (art92, V).**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLAUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art92, X, XI e XIV).**

8.1. São obrigações do Contratante:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON**

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela em controvérsia da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI E XVII).**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
  - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON**

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior

(art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos,

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a *Nota Fiscal* para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativada União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON**

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133,de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-INFRAÇÕES E SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV).**

- 11.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos art. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021, referentes ao capítulo “I - Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 11.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº14.133/2021:
- 11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro de prazo de validade de sua proposta;
  - 11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art.5ºda Lei nº12.846, de 1/de agosto de 2013.
- 11.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art.156 da Lei nº14.133/2021:
- 11.3.1. Advertência;
  - 11.3.2. Multa;
  - 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2. subitem "11.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº14.133/2021.
- 11.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, §3º, da Lei nº14.133/2021.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3", "11.2.4", "11.2.5",

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON**

"11.2.6" e "11.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos, conforme determina o art., 156, § 4º, da Lei nº14.133/2021.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens" 11.2.7", "11.2.8","11.2.9","11.2.10"e"11.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis (anos), conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº14.133/2021.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº14.133/2021.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pel Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº14.133/2021.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Da possibilidade de defesa:

11.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº14.133/2021.

11.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX).**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON**

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpado contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

FONTE DE RECURSO: 1.500.00-Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS (art.92, III).**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justifica da necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -VIVA/PROCON**

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº14.133, de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA-PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA -FORO (art.92, §1º).**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon-MA, 16 de setembro de 2025

ANSELMO VIEIRA DA SILVA  
DIRETOR MUNICIPAL DO PROCON

Portaria nº129/2025-GP

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
ANSELMO VIEIRA DA SILVA  
Data: 16/09/2025 19:09:50-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA  
Data: 16/09/2025 12:17:41-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA  
REPRESENTANTE LEGAL  
KENNEDY O. DE SOUSA  
CONTRATADO

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

<b>SETOR</b> <b>REQUISITANTE:</b>	Diretoria Municipal de Proteção e defesa do consumidor, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.
<b>OBJETO:</b> Confecção de crachá em PVC (54X86X0,76MM) com impressão térmica 4X4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido de 20MMx1000MM personalizado com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola.	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.	

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

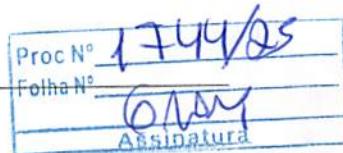
A contratação ora solicitada visa à confecção e fornecimento de **Carteiras de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA** e seus acessórios, como instrumento de garantia de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, conforme determina a **Lei Federal nº 13.977/2020**. A medida busca assegurar a visibilidade, dignidade, acessibilidade e inclusão social dos cidadãos com TEA, especialmente em locais onde sua condição não é facilmente identificável.

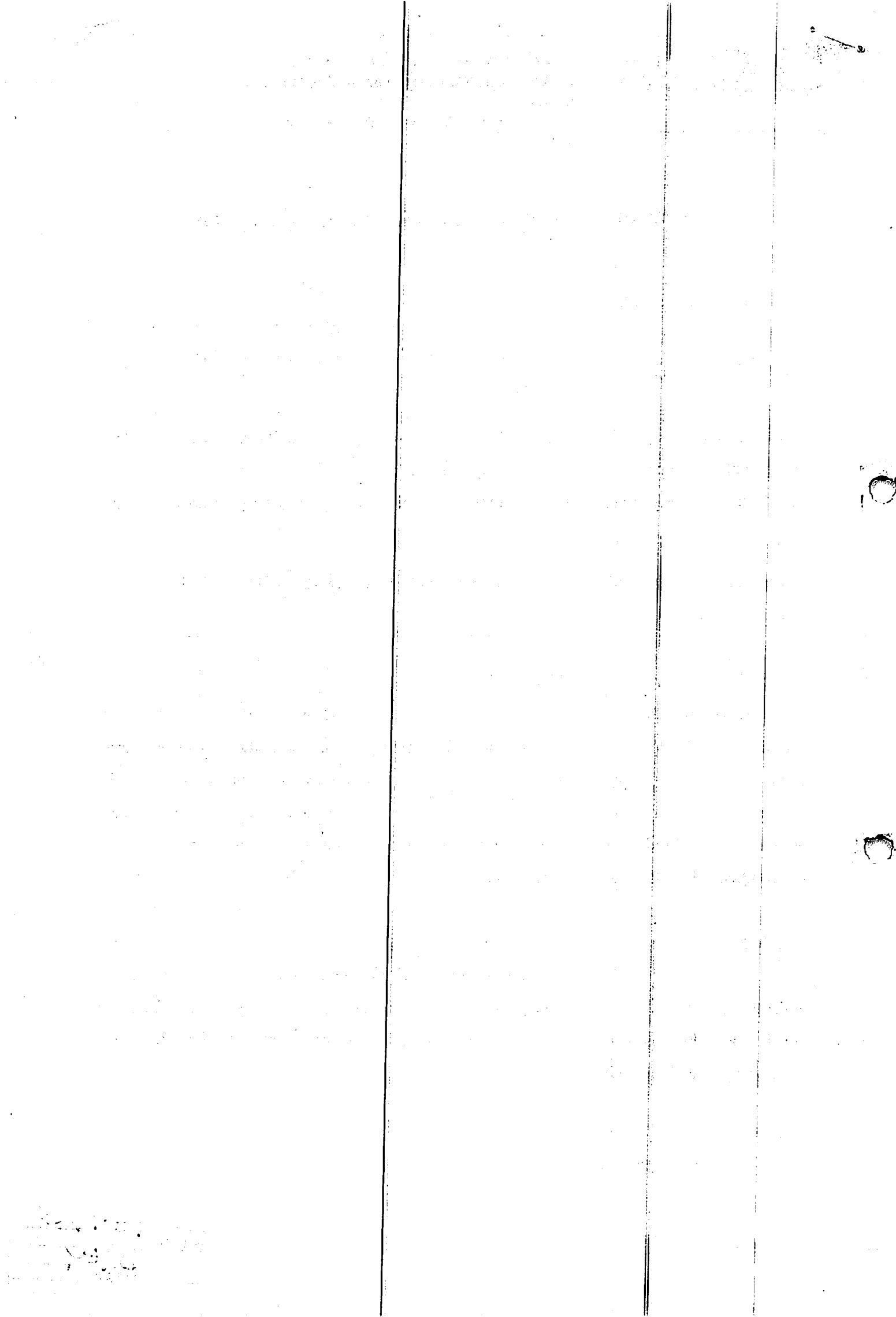
**2. NECESSIDADE:**

A Coordenadoria Municipal do PROCON de Timon identificou a crescente demanda por emissão de carteiras CIPTEA e, para isso, requer a contratação de empresa especializada que atenda aos requisitos técnicos e legais para produção do material, em conformidade com as diretrizes de atendimento inclusivo.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- Quantidade:** 700 unidades

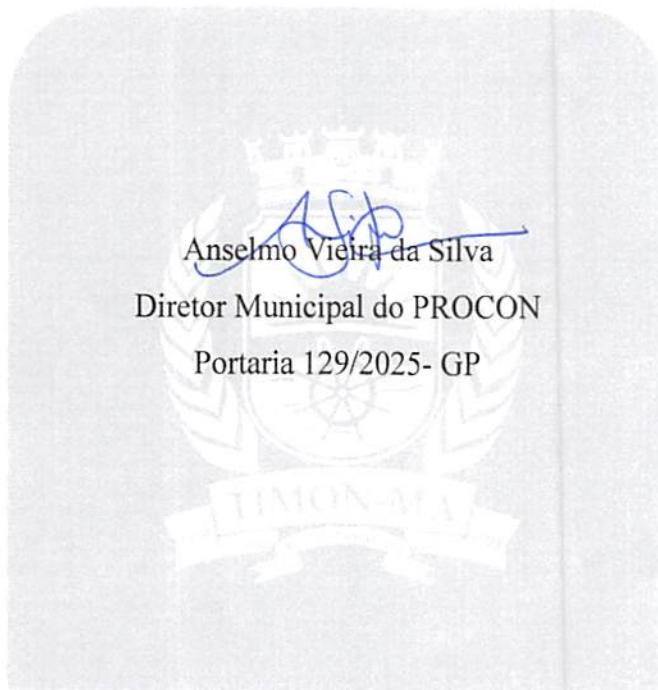


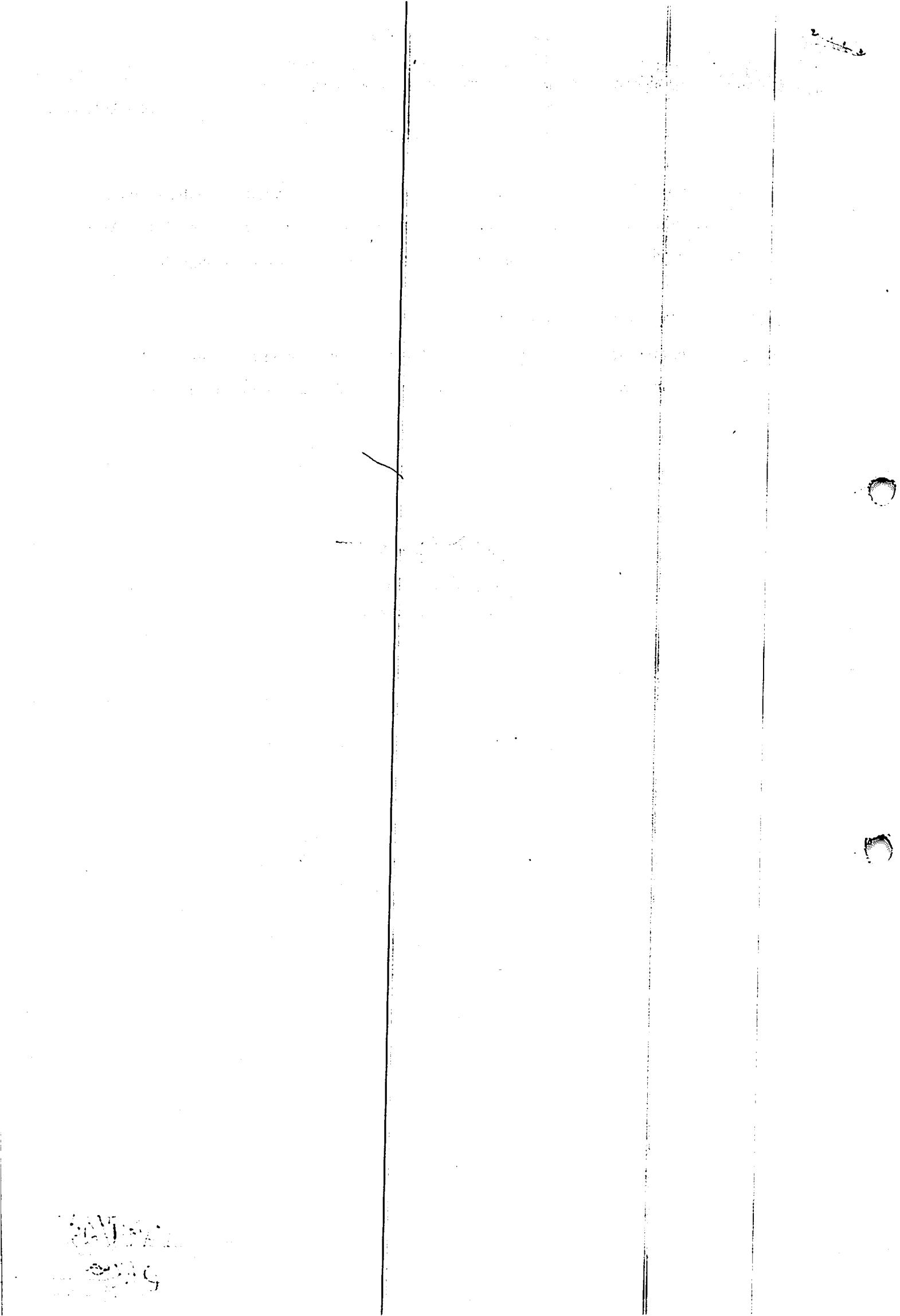


- **Descrição:** PVC (54X86X0,76MM) com impressão térmica 4X4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido de 20MMx1000MM personalizado com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola.

#### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, conforme previsão do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação está abaixo do limite legal.







**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1744/25**

**I - OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a **Contratação de empresa para confecção de crachá em PVC (54x86x0,76mm) com impressão térmica 4x4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com fundo ovóide, mais cordão em tecido de 20mmx1000mm personalizado (autista) com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Conforme processo administrativo anexo aos autos, o objeto em questão foi solicitado pela Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Do Consumidor, em virtude da necessidade da confecção e fornecimento de Carteiras de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista- CIPTEAc seus acessórios.

**III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tomar isonômica participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos Distritais, Municipais, Estaduais e Nacionais, e ainda procurarem conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A regra geral para a Administração Pública é a necessidade de licitação, para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

O dever de licitar decorre do artigo acima mencionado, porém a Lei permite o afastamento da obrigatoriedade de licitação por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Licitar é regra. Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a Lei previu exceções as regras, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata- se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** (grifo nosso).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

Todavia, o Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, atualiza os valores estabelecidos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, ficou atualizado no seguinte termo:

**Art. 75, caput, inciso II**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**Valor Atualizado R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).**

Sendo assim, a questão suscitada relaciona-se à contratação de uma empresa que fornecerá o objeto específico no valor adequado para a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, situação esta que denota possibilidade jurídica ao caso em análise vez que o objeto a ser entregue não ultrapassa o montante **R\$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinqüenta mil reais)**, isto é, valor bem inferior a disposição legal acima transcrita, de acordo com pesquisa trazida nos autos.

Assim, poderá proceder a contratação diretamente, pois se mostra mais vantajosa para o atendimento da demanda que lhe é apresentada.

**IV – DOCUMENTOS ACOSTADOS**

Aos autos foram acostados os documentos que se fazem necessários para justificar a Dispensa de Licitação, tais como: **Solicitação de Abertura de processo Administrativo da Despesa nº 001/2025**; Termo de Referência, Pesquisa de Mercado, Tabela Parametrizada, Ficha Orçamentária, Minuta de Contrato, Proposta Readequada e Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

**V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A escolha se deu em razão de tratar-se de fornecedor que c otou o menor preço para o objeto da pretendida contratação, cujo preço proposto está em consonância com a prática usual do mercado para o fornecimento e distribuição do objeto requerido nessa Dispensa de Licitação. Foram apresentados 03 (três) orçamentos de empresas do ramo pertinente, conforme consta nos autos, e publicado no Diário Oficial do Município, nas plataformas do Portal de Compras Públicas e Portal de Nacional de Contratações Públicas – PNCP na intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme o inciso II, §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com isso foi selecionada a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

proposta mais vantajosa, recebida através do e-mail institucional divulgado, da seguinte Empresa, **KBYTE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 03.861.181/0001-39)**, que apresentou o menor valor total de **R\$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinqüenta mil reais)**.

No procedimento para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;**
- II - técnica;**
- III - fiscal, social e trabalhista;**

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

#### **VI – JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, proposta compatível com o termo de referência, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, Estadual e Federal deve ser meta perante de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desse processo é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Atualmente, o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a realização de pesquisas prévia de preços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da referida Lei. O próprio artigo 23, em seu § 1º, inciso IX, estabelece que pode ser realizado a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, com isso considerando que as pesquisas de mercado das empresas do ramo pertinente foram 03 (três), obtendo o resultado que consta das planilhas demonstradas, cujo quadro resumido é o que segue abaixo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

EMPRESAS	VALOR TOTAL (R\$)
01 – SMART PRINT	R\$ 20.650,00
02 – CASA DA INFORMÁTICA	R\$ 22.575,00
03 – KBYTE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 16.450,00

Nas pesquisas de mercados apresentadas se reflete as reais condições do mercado, de modo atualizado e abrangente. Após a devida instauração do procedimento licitatório, o Aviso de Licitação, foi publicado no Diário Oficial do Município de Timon na data de 29 de maio de 2025, nos termos do artigo 75, inciso XVIII, §3º da Lei nº 14.133/2021, e é importante ressaltar que a dispensa de licitação foi divulgada na plataforma Portal de Compras Públicas, e no Portal de Nacional de Contratações Públicas – PNCP, indicando o e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br), para o qual deveriam ser encaminhadas as propostas adicionais, conforme ata final, documento acostado aos autos.

Assim, analisadas as propostas, declaramos classificada a seguinte empresa: **KBYTE INFORMÁTICA LTDA**, para os itens de 01 à 07, por ofertar os menores valores para os itens. Em seguida foi solicitada a documentação de habilitação da referida empresa através do e-mail, conforme cópia acostada aos autos. Após recebimento e análise dos documentos, e consultas aos cadastros nacionais quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, com base no item 4.2 do Aviso da Dispensa, a empresa foi declarada habilitada e declarada vencedora por atender as exigências exaradas no instrumento convocatório. E após conclusão todos os documentos recebidos foram inseridos e a proposta vencedora foi cadastrada na plataforma do Portal de Compras Públicas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios. Assim sendo, a contratação pretendida guarda obediência aos preceitos legais e aos princípios da vantajosidade e economicidade.

**VII – DA OPINIÃO TÉCNICA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

Diante do exposto, e de acordo com os documentos que foram juntados ao processo em análise, de **Contratação de empresa para confecção de crachá em PVC (54x86x0,76mm) com impressão térmica 4x4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com fundo ovóide, mais cordão em tecido de 20mmx1000mm personalizado (autista) com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola**, a ser realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como fundamento o artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21, assim como o Decreto Nº 11.871/2023 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/21, haja vista que o órgão cumpriu as seguintes exigências: esta Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas - CGCL posiciona-se de forma a admitir a possibilidade jurídica:

1. A Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor instruiu devidamente o processo com ampla pesquisa de mercado contando com 03 (três) orçamentos, assim como a CGCL publicou no Diário Oficial do Município, Portal de Compras Públicas, e no Portal de Nacional de Contratações Públicas – PNCP na intenção em obter propostas adicionais de eventuais interessados para que possa contratar o menor preço;
2. Dispõe de previsão de dotação orçamentária;
3. Não contraiu despesas anteriores que caracterizassem fracionamento no mesmo exercício financeiro.

Foram absolutamente preenchidos os requisitos e preceitos legais, constitucionais no presente caso, acatando todas as formalidades para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente tipificadas no **artigo 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21**, assim como o Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, atualiza os valores estabelecidos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não restando dúvida acerca da idoneidade da proposta apresentada pela empresa vencedora **KBYTE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 03.861.181/0001-39)**, apresentou o menor valor total de **R\$ R\$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinqüenta mil reais)**, a qual está apta a executar o objeto pretendido, sendo dispensada a licitação no presente caso.

Enfim, não podendo ter outro entendimento, submetemos à autoridade superior para, em concordando, ratificar esta peça de dispensa, com as justificativas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

aqui apresentadas, autorizando, via de consequência, a realização da contratação, com fulcro no **artigo 75, inciso II, da Lei N° 14.133/21, CABE A DISPENSA.**

**VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, classificados com:

**Fonte do Recurso: 1.500 – Recursos Próprios;**

**Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica.**

**Projeto Atividade: 2063.**

É a justificativa, submetida à apreciação da Autoridade Superior.

Timon (MA), 29 de maio de 2025.

  
Anselmo Vieira da Silva  
Diretor Municipal

Portaria N° 129/2025-GP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 03/09/2025

Nº da certidão: 12503080626

Data de validade: 03/11/2025

Código de Validação: a7e38d78d1

NOME: KBYTE INFORMATICA

CNPJ: 03.861.181/0001-39

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA  
UNIPESSOAL**  
**KENNEDY O. DE SOUSA – ME – 03.861.181/0001-39**

Pelo presente instrumento de Alteração para Transformação de Empresário EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Teresina-PI, nascido em 26/10/1981, nº do documento de identidade 1.651.253 SSP-PI e CPF: 642.796.933-15, residente e domiciliado na Rua Formosa, nº 565, Bairro Formosa, Timon – MA, CEP: 65636-200, registrado sob a Firma Social KENNEDY O. DE SOUSA – ME, com sede na Avenida Formosa, nº 565 A, Bairro Formosa, na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, CEP: 65636-180, arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE sob nº 21101178422, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.861.181/0001-39, com data de abertura em 31/05/2000, ora ALTERA para TRANSFORMAR seu registro de empresário individual passando a constituir a modalidade de SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO, fazendo o uso do que permite o parágrafo único do Art. 1033, o art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, da IN nº 35/2017-DREI e do disposto no Art. 2º da Lei 441/2011, resolve:

**ALTERAR O INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira - a empresa girará sob o nome empresarial KBYTE INFORMATICA LTDA**

**Cláusula segunda – a empresa terá sede e domicilio RUA Formosa, 565 ANEXO A. São Benedito. Timon-MA. CEP – 65636200.**

**Cláusula terceira – Alteração das atividades econômicas (principal e secundárias)**

**Fica alterada as atividades econômicas para: Atividade principal: 1813-0/01 – Impressão de material para uso publicitário;**

atividades secundárias: 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 8599-6/03 - Treinamento em informática; 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; 4753-9/00 – comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**De acordo com as alterações feitas passa a transcrever na íntegra o ato constitutivo da referida Sociedade Limitada Unipessoal, com o teor a seguir:**

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**KBYTE INFORMATICA LTDA**

**KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Teresina-PI, nascido em 26/10/1981, nº do documento de identidade 1.651.253 SSP-PI e CPF: 642.796.933-15, residente e domiciliado na Rua Formosa, nº 565, Bairro Formosa, Timon – MA, CEP: 65636-200.

**Cláusula primeira - a empresa girará sob o nome empresarial KBYTE INFORMATICA LTDA**

**Cláusula segunda – a empresa terá sede e domicílio RUA Formosa, 565 ANEXO A. São Benedito. CEP – 65636-200, Timon – MA.**

**Cláusula terceira – a sociedade terá por objeto social as seguintes atividades (principal e secundárias)**

**Atividade principal: 1813-0/01 – Impressão de material para uso publicitário;**

atividades secundárias: 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 8599-6/03 - Treinamento em informática; 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; 4753-9/00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**Cláusula quarta - A sociedade iniciou suas atividades 31/05/200 e seu prazo de duração é indeterminado.**

**Parágrafo único - A Sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.**

**Clausula quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído:**

Sócio	quotas	capital	%
KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA	100.000	100.000,00	100%
Total	100.000	100.000,00	100%

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

Clausula sexta - A administração da sociedade caberá ao sócio KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA, com os poderes e atribuições de administradora, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

Parágrafo único – É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Clausula sétima- O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Clausula oitava - O sócio poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

Clausula nona - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

Clausula decima - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula decima primeira - No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

Clausula decima segunda - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula decima terceira - Fica eleito o foro de Timon-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contatados assinam o presente instrumento em 01 via.

Timon -MA, 5 de junho de 2024

---

Kennedy Oliveira de Sousa

Socio administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KBYTE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
34027483391	OTONIEL OLIVEIRA DA MATA
64279693315	KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2024 14:55 SOB N° 21201543815.  
PROTOCOLO: 240756720 DE 11/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408130922. CNPJ DA SEDE: 03861181000139.  
NIRE: 21201543815. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/06/2024.

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

6/02  
Folha N°  
PFCN 03/04/03

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL		INSTRUÇÕES DE PREENHIMENTO	
Nome do Titular (orgão que tem competência)		Número de identificação e nº de protocolo	
NATURAL DE (digite o nome do sócio)		PROFISSÃO	
(p.e) ANTONIO PAUSTINO DE SOUSA		NASCIDO EM (data da nascença)	
TEREZINHA OLIVEIRA DE SOUSA		CPF (dígito)	
NACIONALIDADE		ENDERECO CIVIL	
BRASIL		BRAZIL	
SOLTEIRO		(mão)	
Terezinha - HI		NATURAL DE (digite o nome do sócio)	
642.796.933-15		EMENDADO POR (firma de emendação somente no caso de menor)	
26/10/1.981 INSTITUTOR DE INFORMAÇÃO		RESIDENTE NA (logradouro -rua, av, etc.)	
651.253 SJS-HHS HI		COMPLEMENTO	
AVÉ NIDA PAUSTINA		MUNICÍPIO	
565		CEP	
PAUSTINA		Bairro/ Distrito	
65.636-180		UF	
LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NOME DO MUNICÍPIO	
Avenida Nida Paustina		COMPLEMENTO	
565		NÚMERO	
NAME EMPRESARIAL		DESCRIÇÃO DO ATO	
001 CONSTITUIÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possua outra firma mercantil individual e regular.		DESCRIÇÃO DO OBJETO (atividades)	
2.500,00		VALOR DO CAPITAL (em reais)	
Dígitos nacionais		contingente (apenas por número)	
2093-4/02 CURSOS DE INFORMAÇÃO		ECONOMICA	
Avaliações contábeis		DESCRIGO DE ATIVIDADE	
25/05/2000		DATA	
Assinatura da firma		PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
Autenticação		DECRETO	
Autenticação da firma		PUBlique-se e arquive-se	
Autenticação da firma		Protocolo: 00/012166-5	
Autenticação da firma		MONICA REZERA DA ROCHA	
Autenticação da firma		SOB O NOMEIRO:	
Autenticação da firma		21 DE JUNHO DE 2002	
Autenticação da firma		CERTIFICO O REGISTRO ENTRE 31/05/2000	
Autenticação da firma		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO	
Autenticação da firma		SECRETARIO GERAL	
Autenticação da firma		MONICA REZERA DA ROCHA	
Autenticação da firma		21 DE JUNHO DE 2002	
Autenticação da firma		SOB O NOMEIRO:	
Autenticação da firma		31 MAI 1936	
Autenticação da firma		Assessoria DUCEMA	
Autenticação da firma		Valema Abreu B. de S. Martins	
Autenticação da firma		Autenticação da firma	





REPU  
B  
P  
I

REPU  
B  
P  
I

NOME: KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF: 1651053 SSP PI

CPF: 642.799.832-15 DATA NASCIMENTO: 26/10/1981

PAÍS: ANTONIO FAUSTINO DE SOUSA

CATEGORIA: CATARINA OLIVEIRA DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAS: AB

Nº REGISTRO: 01979069208 VALIDEZ: 06/10/2021 1ª HABILITAÇÃO: 13/09/2001

OBSERVAÇÕES:

*Kennedy Oliveira de Sousa*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TERESINA, PI DATA EMISSÃO: 04/11/2011

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PIAUÍ

2308997534

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.651.253	DATA DE EXPEDIÇÃO	10/07/18	
NOME	KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA			
FILIAÇÃO	CATARINA OLIVEIRA DE SOUSA ANTONIO FAUSTINO DE SOUSA			
NATURALIDADE	TERESINA-PI	DATA DE NASCIMENTO		26/10/1981
DOC. ORIGEM	CERT.NASC. 48007 L A60 F 270			
EXP	TERESINA PI 26/02/82			
CPF	642.796.933-15			
Francisco das Chagas Pinheiro Marinho Assento Republicano Policial Civil				
LEI N° 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO N° 89.250/83				

Proc N° 1749/25  
Folha N° 01/01  
Assinatura

## ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

KENNEDY O. DE SOUSA – ME – 03.861.181/0001-39

KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Teresina-PI, nascido em 26/10/1981, nº do documento de identidade 1.651.253 SSP-PI e CPF: 642.796.933-15, residente e domiciliado na Avenida Formosa, nº 565, Bairro Formosa, Timon – MA, CEP: 65636-180, registrado sob a Firma Social “KENNEDY O. DE SOUSA – ME, com sede na Avenida Formosa, nº 565 A, Bairro Formosa, na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, CEP: 65636-180, arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão com REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO com NIRE sob nº 21101178422, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.861.181/0001-39, com data de abertura em 31/05/2000.

Resolve ALTERAR O INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração das atividades econômicas (principal e secundárias)

- Fica alterada as atividades econômicas para: Atividade principal: 1813-0/01 – Impressão de material para uso publicitário; atividades secundárias: 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 8599-6/03 - Treinamento em informática; 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Alteração de Capital

O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

### CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

### DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO (ART.37,II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

Proc N° 5744/25  
Folha N° 61019  
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividades empresárias e não possuir outro registro como empresário individual no país.

E por estar assim alterado, assino o presente instrumento.

Timon-MA, 14 de Maio de 2021

KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA

CPF: 642.796.933-15

11

Proc N°	1744/25
Folha N°	67062
Assinatura	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KENNEDY O. DE SOUSA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
64279693315	KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 17:06 SOB N° 20210670274.

PROTOCOLO: 210670274 DE 18/05/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103493172. CNPJ DA SEDE: 03861181000139.

NIRE: 21101178422. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2021.

**JUCEMA**

KENNEDY O. DE SOUSA - ME

LILIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETARIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proc N° 1744/25  
Folha N° 01/02  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGULAR  
COLÉGIO MILITAR TIRADENTES V  
Rua 17, N.1052-Pedro Patrício - Timon/MA



COLÉGIO MILITAR TIRADENTES V  
"EMEF SÃO BENEDITO"  
INEP: 21250782  
CNPJ: 07.503.599/0001-25

Atestado Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins de direito, a empresa Kbyte Informática LTDA, CNPJ: 03.861.181/0001/39, estabelecida na Av. Formosa, 565 forneceu para esta Entidade os produtos discriminados abaixo de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que desabone.

Confecção de crachás com cordões personalizados e credenciais para evento.

Timon-Ma, 06 de junho de 2025

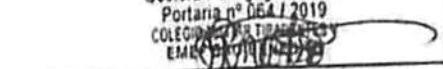
Atenciosamente.

Raione Maria da Costa Sousa  
Gestora Pedagógica Titular

Portaria nº 064 / 2019

COLEGIO MILITAR TIRADENTES V

EMEF SÃO BENEDITO

  
\_\_\_\_\_  
Diretora Pedagógica

Proc N° 5744/23  
Folha N° 6/002  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE**

**Nº 2025002287**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**19060 - KBYTE INFORMATICA LTDA**

Endereço

RUA FORMOSA, 565-A ANEXO A

Documento

C.N.P.J.: 03.861.181/0001-39

SAO BENEDITO TIMON-MA CEP: 65636200

No. Requerimento

2025002287/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**C E R T I D Ã O**

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 02 DE SETEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/11/2025

COD. VALIDAÇÃO:0002C244A00000019060





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2025 / 2025002287**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 03.861.181/0001-39**

**DATA DE EMISSÃO: 02/09/2025**

**Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 30/11/25  
TIMON-MA, 02 DE SETEMBRO DE 2025**

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 03/09/25 às 11:35:21**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 140221/25

Data da

07/07/2025 15:51:29

Inscrição Estadual: 122213807 CPF/CNPJ:03861181000139

Razão Social: KBYTE INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA FORMOSA, 565 ANEXO A CEP: 65636200 - SAO BENEDITO

Telefone: (99)33171543 Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 063321/25

Data da

07/07/2025 15:49:50

Inscrição Estadual: 122213807 CPF/CNPJ:03861181000139

Razão Social: KBYTE INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA FORMOSA, 565 ANEXO A CEP: 65636200 - SAO BENEDITO

Telefone: (99)33171543 Município: TIMON UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.861.181/0001-39 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/06/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>KBYTE INFORMATICA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KBYTE INFORMATICA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R FORMOSA</b>	NÚMERO <b>565</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO A</b>
--------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>65.636-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO BENEDITO</b>	MUNICÍPIO <b>TIMON</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>KBYTEINFORMATICA10@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 8831-8348</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/07/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/07/2024 às 07:56:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.861.181/0001-39

**Razão Social:** KENNEDY O DE SOUSA ME

**Endereço:** AV FORMOSA 565 A / FORMOSA / TIMON / MA / 65636-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/08/2025 a 29/09/2025

**Certificação Número:** 2025083102131329714785

Informação obtida em 03/09/2025 11:31:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KBYTE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.861.181/0001-39

Certidão nº: 51513972/2025

Expedição: 03/09/2025, às 11:28:15

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KBYTE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.861.181/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KBYTE INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 03.861.181/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:30:22 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **A221.2B35.086D.E5A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – PROCON**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ASSUNTO:** Aprovação do Termo de Referência e autorização de procedimento de contratação direta.

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de crachá em PVC (54x86x0,76mm), com impressão térmica 4x4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com fundo ovóide, mais cordão em tecido de 20mmx1000mm personalizado (autista) com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola.

Diante da necessidade da contratação conforme justificativa no Termo de Referência do processo administrativo nº 1744/2025, aprovo o Termo de Referência e autorizo a Abertura de Procedimento de Contratação Direta, através de Dispensa de Menor Valor, para a contratação do objeto supracitado.

Encaminhe-se o citado Processo à Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município, para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Timon/MA, 29 de maio de 2025.

Anselmo Vieira da Silva  
Diretor Municipal  
Portaria N° 129/2025-GP

OFÍCIO N°. 279/2025-SEMSPC

Timon-MA, 29 de maio de 2025.

Ilmo.Sr.

**Aécio Francisco Santos Borges**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
A/C Direção de Orçamento, Eronildes Cavalcante Alexandre  
Timon-MA

Assunto: Solicitação de Informação sobre Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para o custeio da confecção de crachá em PVC (54X86X0,76MM) com impressão térmica 4X4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com fundo ovoide, mais cordão em tecido de 20MMx1000MM personalizado (AUTISTA) com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola, que será assumida com a fonte de recurso 1500- recursos próprios. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Agradeço, desde já, pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretaria Municipal de Segurança Pública  
e Cidadania - SEMSPC  
Mat. 922124

Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC  
Portaria nº 026/2025-GP

*Recebido  
12/06/25*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 209/2025**

Ao senhor,  
Anselmo Vieira da Silva  
Diretor Municipal do PROCON/VIVA TIMON

**Prezado,**

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 1744/2025 referente à contratação de empresa para confecção de crachá em PVC (54x86x0,76MM) com impressão térmica 4x4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com fundo ovoide, mais cordão em tecido de 20MMx1000MM personalizado (AUTISTA) com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola. Conforme Segue:

CCIX. Classificação Orçamentária: Procuradoria Geral do Município.

<i>02 – Executivo</i>	
Unidade Orçamentária	021202 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Função	14 – Direitos da Cidadania
Sub-Função	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa	1013 – Equidade, Justiça Social e Cultura da Paz
Projeto Atividade	2166 – Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 19.891,67 (Dezenove Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

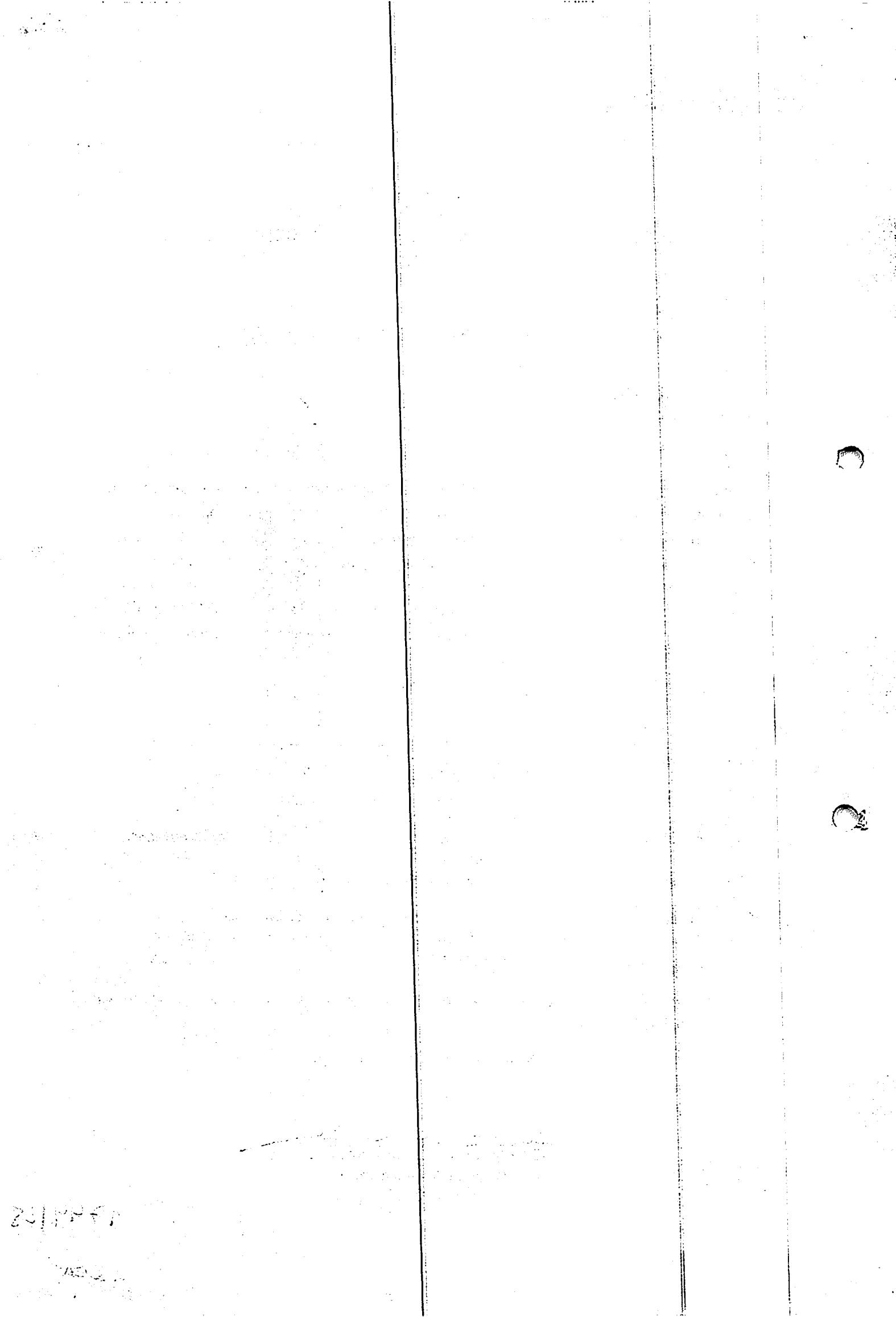
Timon/MA, 29 de maio de 2025.

Atenciosamente,

  
**Eronildes Cavalcante Alexandre**

Diretora de Orçamento  
Portaria Nº 0103/2025 - GP

Proc. Nº 1744/25  
Folha Nº 1  
Assinatura  
Braga



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DO CONTEXTO

A Lei nº 13.977/2020 determina a emissão da Carteira CIPTEA para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garantindo o exercício pleno de seus direitos. A não identificação do TEA dificulta o acesso a serviços preferenciais, sendo necessário fornecer um meio de identificação padronizado e reconhecível.

### 2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES:

O presente estudo técnico tem por escopo analisar a viabilidade para adquirir a Carteira de Identificação para atender pessoas com Transtorno Espectro Autista –TEA, com o intuito de atender as necessidades do município de Timon/MA, visando melhoria e acréscimo da qualidade dos serviços prestados à sociedade roraimense.

Faz-se necessária a emissão da carteira de identificação, visando garantir o atendimento prioritário junto as políticas públicas, tendo em vista que o PROCON atualmente é responsável pela emissão da Carteira de Identificação do Autista através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

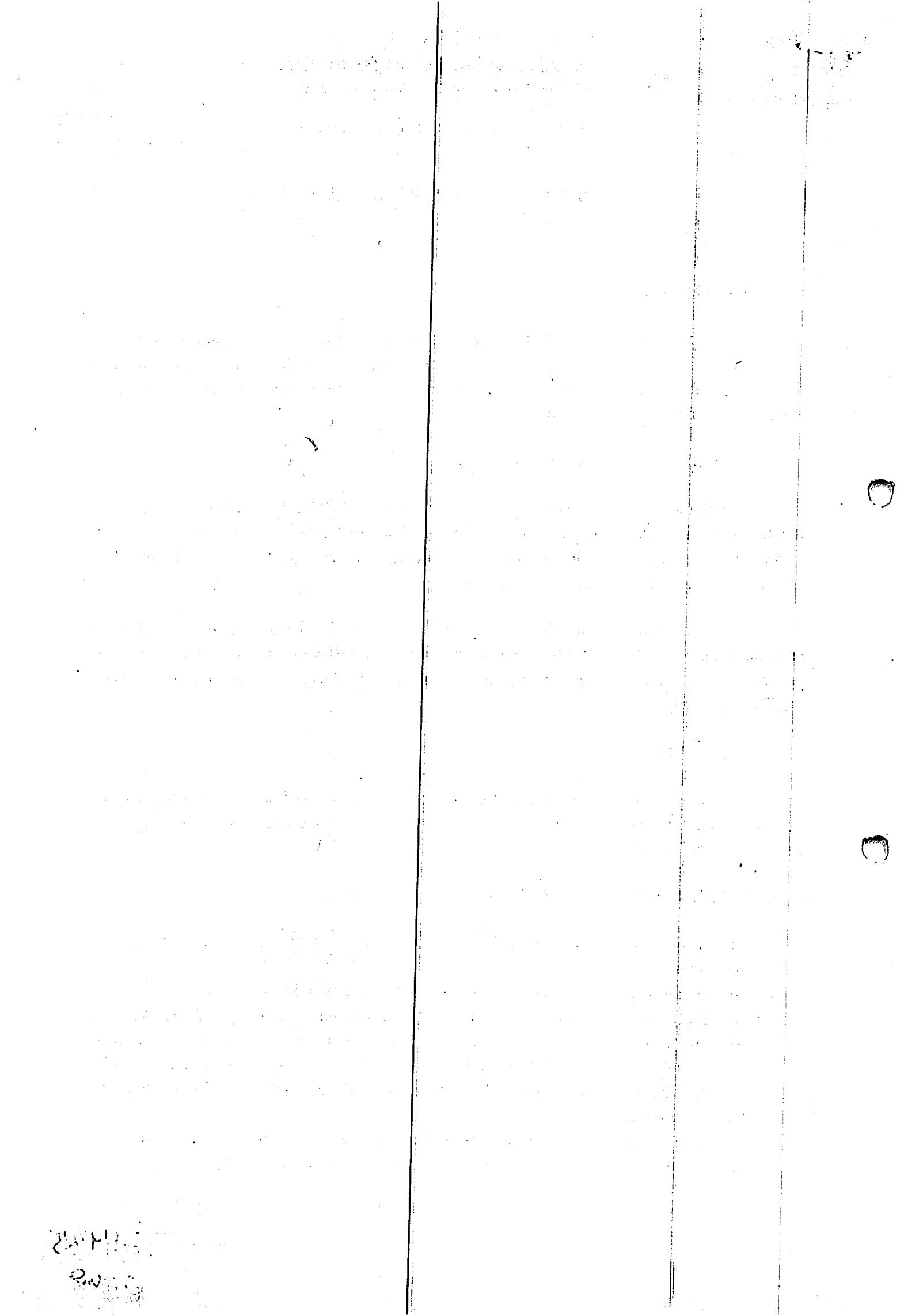
### 3. OBJETIVO

Prover a emissão de 700 carteiras CIPTEA com acessórios completos para distribuição à população do município de Timon, promovendo a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

### 4. ALTERNATIVAS ANALISADAS

- **Produção interna:** inviável pela inexistência de estrutura técnica e equipamentos adequados.
- **Acordo de cooperação com outro órgão:** analisado, porém indisponível.
- **Aquisição de Equipamento de Material Gráfico para confecção de carteira de identificação:** Na aquisição de Equipamento Gráfico, a Administração Pública ao fazer aquisição deverá assumir despesas decorrentes para sua utilização, tais como: instalação, manutenção, insumos e qualificação de profissional para utilização do equipamento, tornando inviável.

**Contratação de empresa especializada:** considerada a alternativa mais eficiente, de melhor custo-benefício e compatível com os recursos orçamentários disponíveis.



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Apesar de ainda ser chamado de autismo infantil, pelo diagnóstico ser comum em crianças e até bebês, os transtornos são condições permanentes que acompanham a pessoa por todas as etapas de sua vida, desta forma, foi instituído pelo Governo Federal através da Lei 13.977/2020, que institui a criação da Carteira de Identificação do Autista – CIA.

A carteira de identificação de pessoas com TEA tem como objetivo a garantia na prioridade do atendimento junto as políticas públicas, para que seja realizado a inclusão social e que possa ser minimizado as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que sofrem com o transtorno e suas famílias de acordo com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante das características da solução temos como opção, para o atendimento da demanda, A contratação de empresa para confecção dos crachás e acessórios completos (cordão, porta-crachá e acabamento) por meio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021. A entrega será realizada conforme demanda da Coordenadoria, mediante prévia aprovação de amostras.

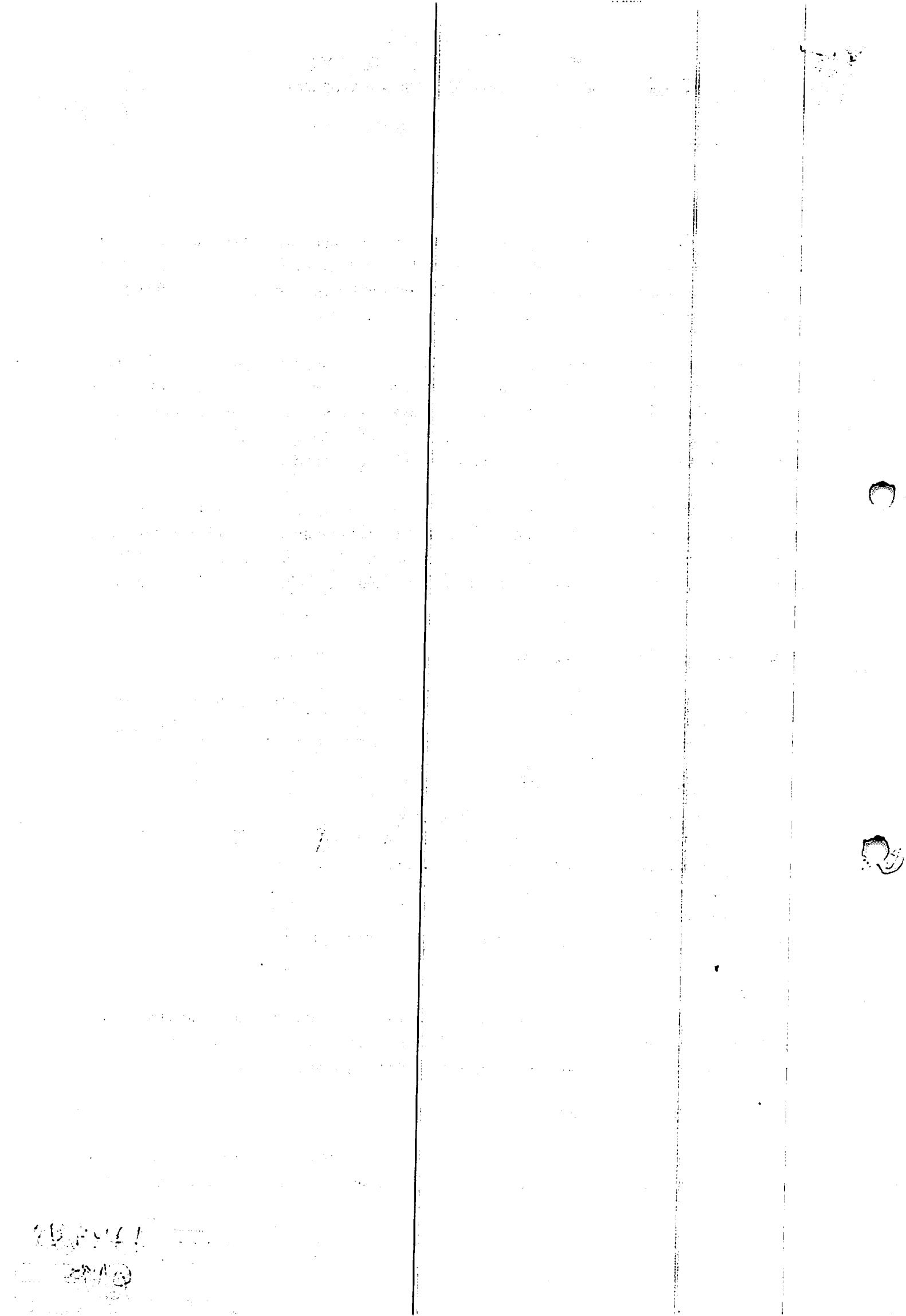
## 6. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Confecção de crachá em PVC (54X86X0,76MM) com impressão térmica 4X4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido de 20MMx1000MM personalizado com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola.	700	23,50	16.450,00

O valor da contratação é de R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e cinqüenta reais), com base em pesquisa de preços junto a fornecedores locais, e pesquisa eletrônica, conforme consta nos autos, por ser o menor valor cotado para o item requerido.

## 7. IMPACTO ESPERADO

A contratação deverá suprir as necessidades das **Pessoas com Transtorno do Espectro Autista** do município de Timon/MA, garantindo prioridade do atendimento junto as Políticas



Públicas, para a sua inclusão social, prioridade no atendimento, no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

- Melhoria no atendimento das pessoas com TEA;
- Cumprimento da legislação federal e promoção de políticas públicas inclusivas;
- Reconhecimento do Município como referência em acessibilidade e inclusão.

#### **8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A presente e eventual aquisição por não ser complexa, não causa impacto ambiental significativo e respeita totalmente as práticas sustentáveis. Assim, todo o trabalho deverá ser realizado sem gerar qualquer impacto ao meio ambiente.

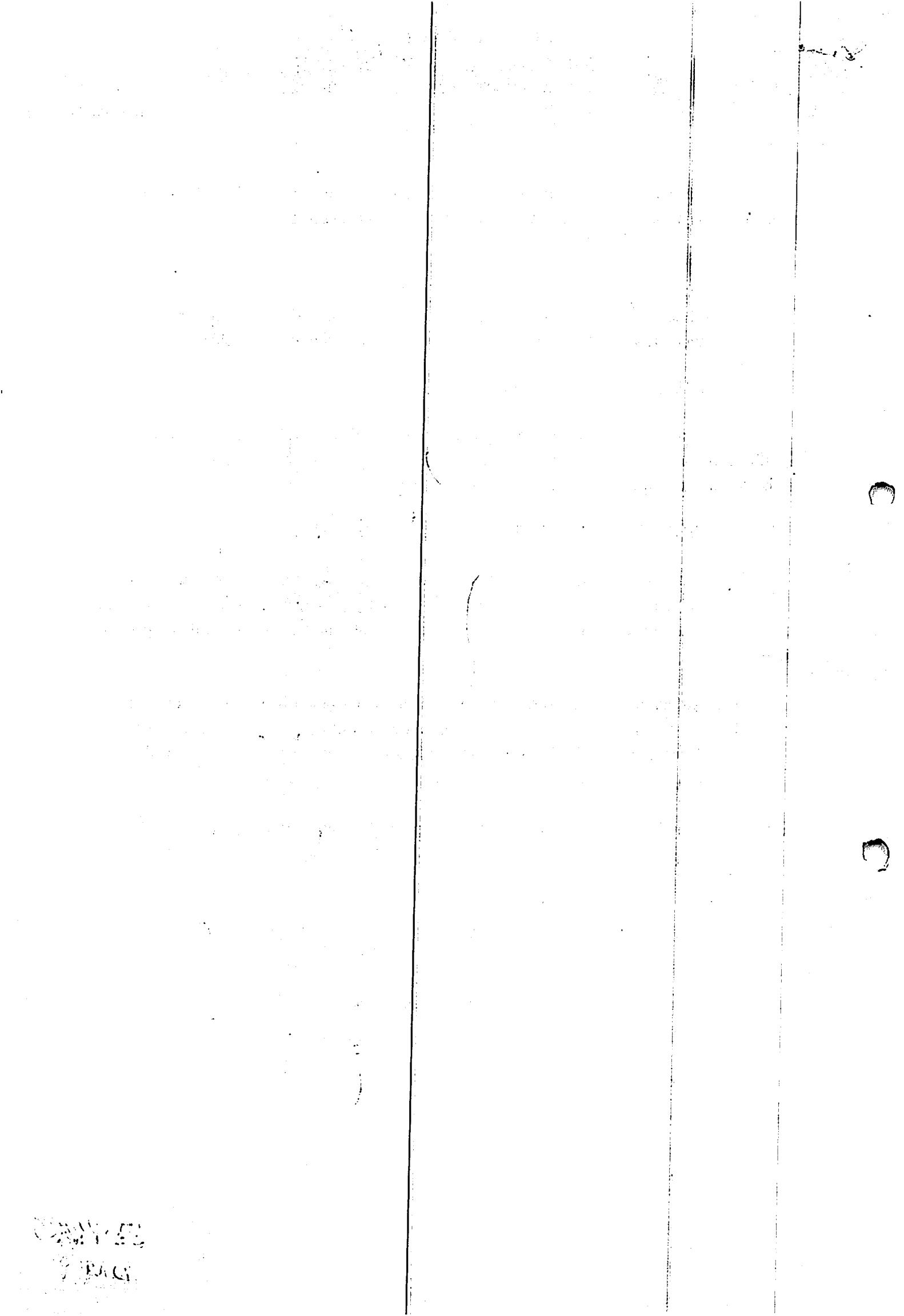
#### **9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE**

Diante da análise desenvolvida no presente estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de oportunidade, demonstrando-se vantajosa para a Administração, não sendo possível observar impedimento ao prosseguimento da presente aquisição de forma de Dispensa de Licitação.

Ademais cumpre destacar serem imprescindíveis para a melhoria e acréscimo da qualidade dos serviços prestados à sociedade timonense, por intermédio da Diretoria Municipal de Proteção E Defesa Do Consumidor – PROCON e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Desta feita, encaminhamos o presente estudo para apreciação e aprovação superior.

Anselmo Vieira da Silva  
Diretor do Procon  
Portaria nº 129/2025 -GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE**  
**PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1744/2025										
OBJETO: Confecção de crachá em PVC (54X86X0,76MM) com impressão térmica 4X4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido de 20MMx1000MM personalizado com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola.										
RELAÇÃO DE PARTICIPANTES: Empresa 01 Kbyte Informática, Empresa 02 Smart Print; Empresa 03 Casa da Informática.										
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Pesquisa Eletrônica	Custo Médio Unitário	Custo Médio Total	
1	700	Unid	Confecção de crachá em PVC (54X86X0,76MM) com impressão térmica 4X4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido de 20MMx1000MM personalizado com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola.	R\$ 23,50	R\$ 29,50	R\$ 32,25	R\$ 24,99	Fonte de Preços	R\$28,41	R\$19.891,67
O VALOR TOTAL ESTIMADO (dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)								R\$19.891,67		

Timon/MA, 04/06/2025

Anselmo Vieira da Silva  
 Diretor do Procon  
 Portaria nº 129/2025 -GP

Proc. N° 1744/25  
 Folha N°  
 6/02  
 Assinatura



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR- PROCON



### Equipe de Planejamento

Anselmo Vieira da Silva



### Objeto Detalhado

Contratação de empresa para confecção de crachá em PVC (54x86x0,76mm) com impressão térmica 4x4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com fundo ovóide, mais cordão em tecido de 20mmx1000mm personalizado (autista) com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

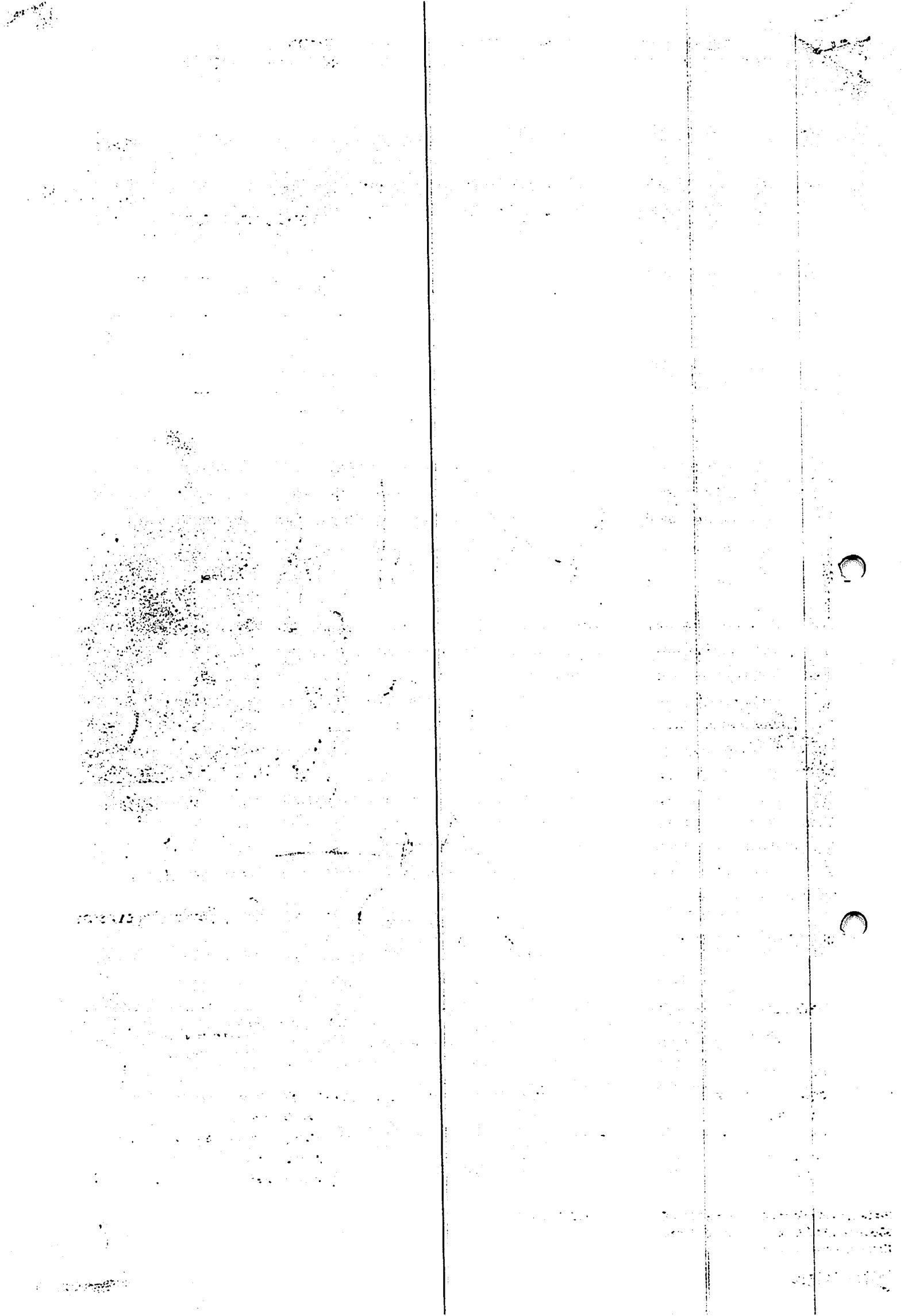
O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10





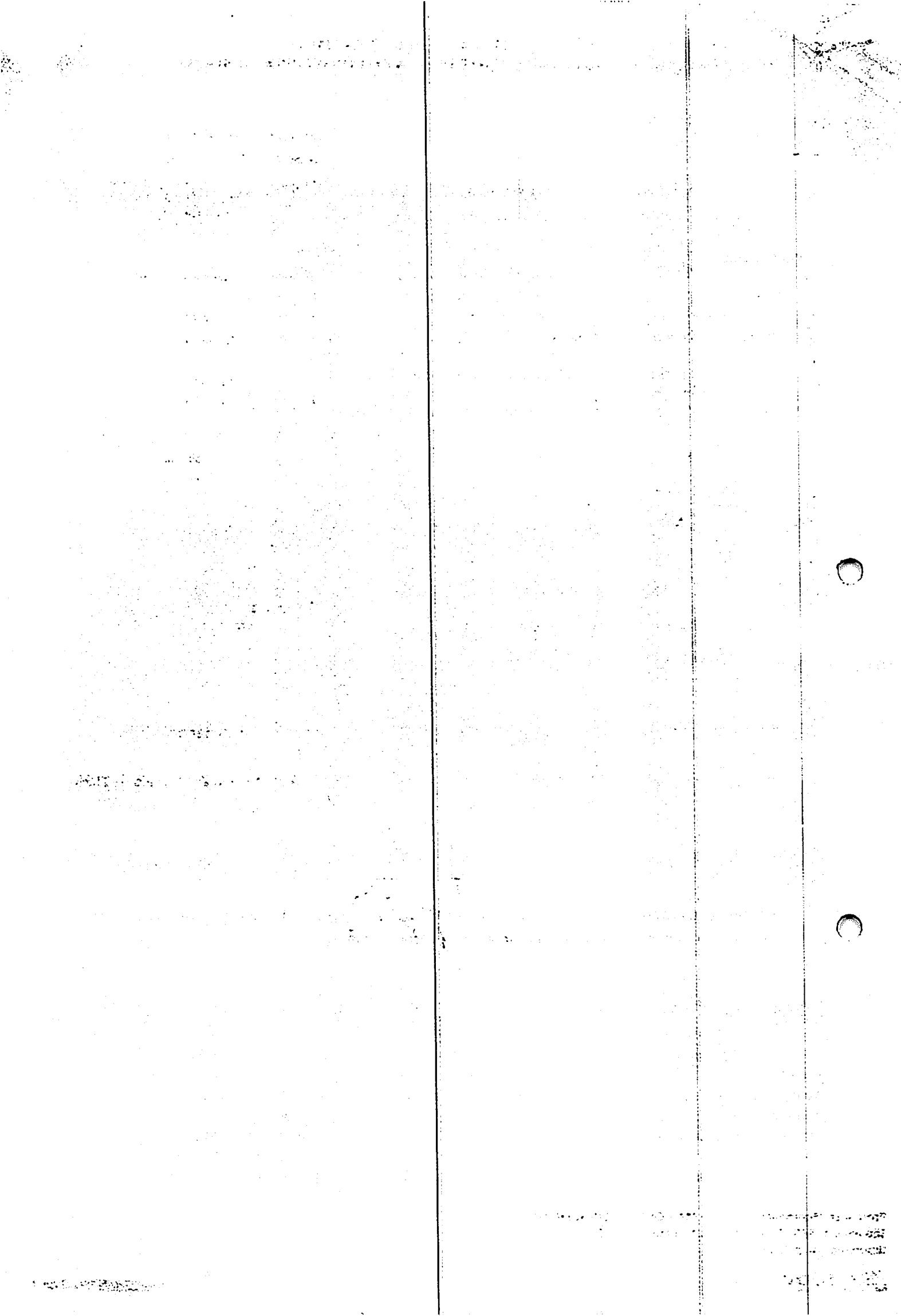
ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

#### Risco Alto - Especificação inadequada dos materiais

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Aquisição de materiais que não atendem à necessidade, desperdício de recursos e possível paralisação de atividades.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Realização de pesquisa detalhada de mercado		
Consulta a especialistas e usuários finais dos materiais		
<b>Ações de Contingência</b>		
<b>Responsável</b>		
ANSELMO VIEIRA DA SILVA		
ANSELMO VIEIRA DA SILVA		
<b>Responsável</b>		





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Revisão emergencial do termo de referência  
Realização de nova licitação emergencial ou contratação suplementar

ANSELMO VIEIRA DA SILVA  
ANSELMO VIEIRA DA SILVA

**Risco Médio - Habilidade insuficiente dos fornecedores**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
<b>Dano</b>		
Contratação de empresa sem capacidade técnica, resultando em atrasos ou fornecimento de materiais de baixa qualidade.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Exigência de documentos comprobatórios de capacidade técnica		
Realização de diligências em empresas participantes		
<b>Ações de Contingência</b>		
Substituição do fornecedor inadimplente		
Aplicação das sanções previstas em contrato		

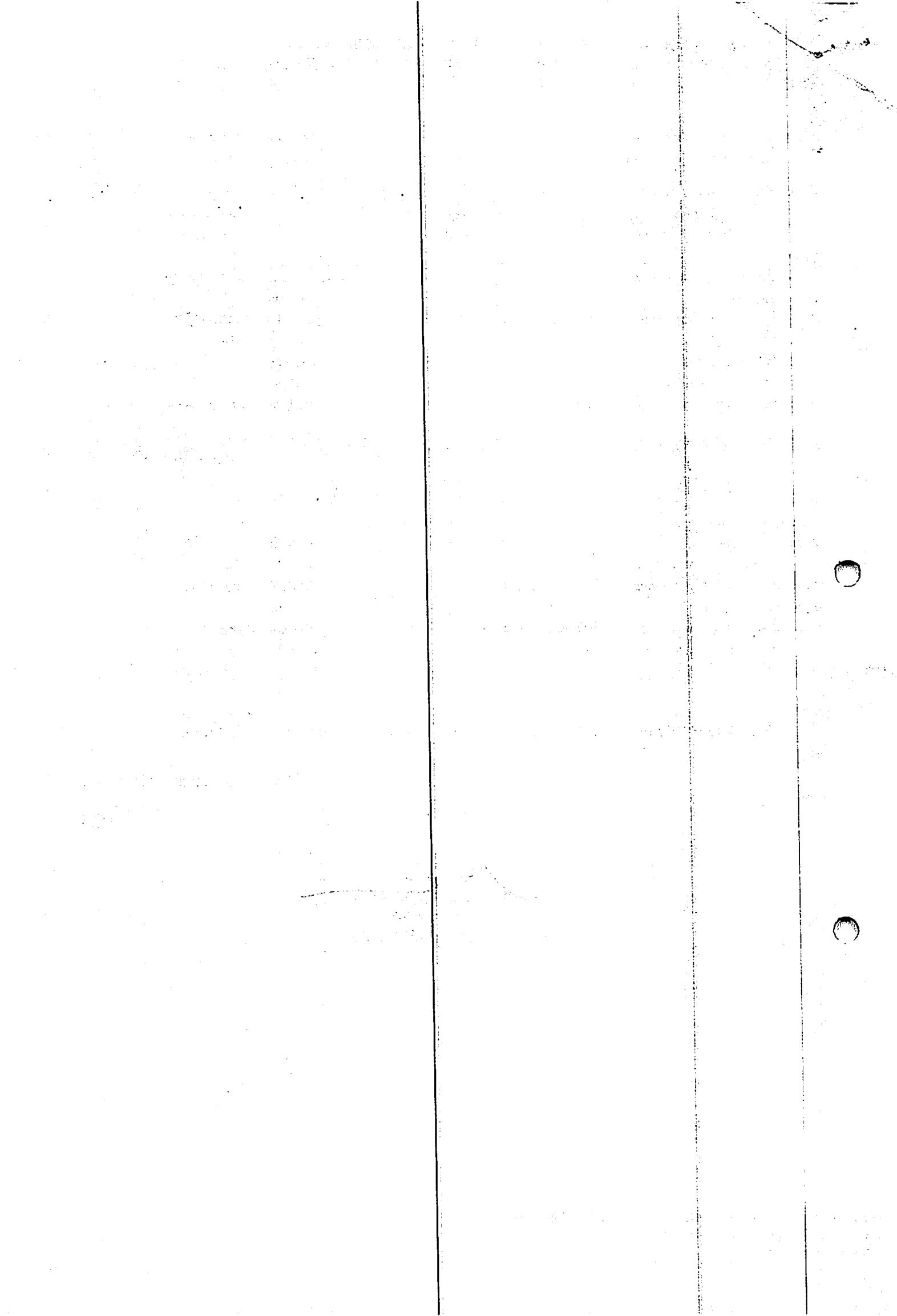
**Risco Alto - Atrasos nas entregas dos materiais**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Prejuízo ao andamento das atividades da administração pública, possivelmente gerando custos adicionais.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Previsão de cronograma detalhado no contrato		
Monitoramento regular do cumprimento do cronograma		
<b>Ações de Contingência</b>		
Negociação de prazos ou contratação de fornecedor reserva		
Aplicação de penalidades acertadas em contrato		

ETP nº 1745/2025 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais

Timon - MA, 29 de maio de 2025

  
Anselmo Vieira da Silva  
Diretor Municipal  
Portaria N° 129/2025-GP





Prefeitura Municipal de Timon/ MA  
CNPJ: 06.115.307/0001-14  
Responsável: Setor de Licitação  
Matrícula: 01235-2021

**Método matemático aplicado: Mediana dos preços obtidos**

Preço calculado com base na mediana dos preços obtidos para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
KIT CIPTEA ( CRACHÁ, CORDÃO QUEBRA CABEÇA/GIRASSOL, PROTETOR DE CAR	3	R\$ 24,99	1.00	R\$ 24,99
<b>Órgão/Empresa/Site:</b> FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICI...				
<b>Razão Social do Fornecedor</b>				
1 R DE CARVALHO LIMA FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS				CNPJ 33.895.288/0001-69
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...00001026800300016410008220246	2000.00	14/10/2024 - 00:00:00	R\$ 24,99
<b>Órgão/Empresa/Site:</b> FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICI...				
<b>Razão Social do Fornecedor</b>				
2 R DE CARVALHO LIMA FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS				CNPJ 33.895.288/0001-69
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
BBMNET	...b8-983e-48d2-9235-0ede2786f113	2000.00	14/10/2024 - 11:29:54	R\$ 24,99
<b>Órgão/Empresa/Site:</b> MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA MUNICIPIO DE LENCOIS...				
<b>Razão Social do Fornecedor</b>				
3 PAULO DONIZETTI VENANCIO 07787806869				CNPJ 32.852.447/0001-85
Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...000046200846000176100254220252	50.00	25/03/2025 - 00:00:00	R\$ 24,00
<b>Mediana dos preços obtidos: R\$ 24,99</b>				

**Valor Total da Cotação: R\$ 24,99**

**DETALHAMENTO DOS ITENS**

**Item 1: KIT CIPTEA ( CRACHÁ, CORDÃO QUEBRA CABEÇA/GIRASSOL, PROTETOR DE CARTÃO...**

**Quantidade:** 1.0000 UN

**Descrição:**

KIT CIPTEA ( CRACHÁ, CORDÃO QUEBRA CABEÇA/GIRASSOL, PROTETOR DE CARTÃO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DO ESPECTRO DO AUTISMO E OUTRAS DEFICIÊNCIAS )

**Justificativas:** -

**Preço ( PNCP )[ 1 ]**

**R\$ 24,99**

**Órgão**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Objeto**

KIT CIPTEA ( CRACHÁ, CORDÃO QUEBRA CABEÇA/GIRASSOL, PROTETOR DE CARTÃO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DO ESPECTRO DO AUTISMO E OUTRAS DEFICIÊNCIAS )

**Descrição**

KIT CIPTEA ( CRACHÁ, CORDÃO QUEBRA CABEÇA/GIRASSOL, PROTETOR DE CARTÃO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DO ESPECTRO DO AUTISMO E OUTRAS DEFICIÊNCIAS ) / KIT CIPTEA COM CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO,FORMATO:86X54MM,MATERIAL PVC 0,76MMCORES 4X4 ACABAMENTO 4 CANTOS ARREDONDADOS IMPRESSÃO DIGITAL, CONFORME MÍDA EM ANEXOFOTO COLORIDA,DADOS EM PRETO(DADOS VARIAVEIS)

**Dados**

**Data de homologação:** 14/10/2024 - 00:00:00 **Modalidade:** 5 **SRP:** SIM

**Fonte:** PNCP **Código do item:** - **Lote/Item:** 25055528

**Identificação:** 0000000001026800300016410008220246

**Quantidade:** 2000.00 **Unidade:** UNIDADE **UF:** RJ

**Ajuste de frete:** Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00

**Fabricante:** PNCP Não disponibiliza essa informação.

**Marca:** - **Modelo:** -

**Fornecedor**

**Razão Social:** R DE CARVALHO LIMA FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS

Este relatório atende a IN 65/2021 do Ministério da Economia.

Proc N° JF44/25  
Folha N° 6 Assinatura: 6.naq





Prefeitura Municipal de Timon/ MA  
CNPJ: 06.115.307/0001-14  
Responsável: Setor de Licitação  
Matrícula: 01235-2021

**CIPTEA**  
Pesquisa iniciada no dia 29/05/2025 13:38  
IP: 138.0.235.35

### Preço ( PNCP )[3]

R\$ 24,00

#### Órgão

MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA

#### Objeto

AQUISICAO DE CRACHAS/CARTOES

#### Descrição

AQUISICAO DE CRACHAS/CARTOES / CARTEIRA DE CIPTEA

#### Dados

**Data de homologação:** 25/03/2025 - 00:00:00    **Modalidade:** 19    **SRP:** NÃO  
**Fonte:** PNCP    **Código do item:** -    **Lote/Item:** 26636836  
**Identificação:** 00000000046200846000176100254220252  
**Quantidade:** 50.00    **Unidade:** UN    **UF:** SP  
**Ajuste de frete:** Não se aplica    **Valor do frete:** R\$ 0,00  
**Fabricante:** PNCP Não disponibiliza essa informação.

**Marca:** -    **Modelo:** -

#### Fornecedor

**Razão Social:** PAULO DONIZETTI VENANCIO 07787806869  
**CNPJ:** 32.852.447/0001-85    **Porte:** ME

### Observações Gerais da Cotação

CIPTEA

### Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acórdãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

Prefeitura Municipal de Timon/ MA  
CNPJ: 06.115.307/0001-14  
Responsável: Setor de Licitação  
Matrícula: 01235-2021

**CIPTEA**  
Pesquisa iniciada no dia 29/05/2025 13:38  
IP: 138.0.235.35



**FONTE DE**  
**PREÇOS**  
PRATICIDADE EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

#### INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES

##### **PAULO DONIZETTI VENANCIO 07787806869**

**CNPJ:** 32852447000185  
**EMAIL:** pdvlencois@hotmail.com  
**TELEFONE:** (14) 3264-4381  
**ENDEREÇO:** RUA AMAZONAS - 252, JARDIM CRUZEIRO, LENCOIS PAULISTA/SP - 18.680-550

##### **R DE CARVALHO LIMA FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS**

**CNPJ:** 33895288000169  
**EMAIL:** novaerainfinity@gmail.com  
**TELEFONE:** (24) 9956-3055  
**ENDEREÇO:** R SAO FRANCISCO - 395, RIBEIRAO DA DIVISA, PORTO REAL/RJ - 27.570-000

Este relatório atende a IN 65/2021 do Ministério da Economia.

Proc N° 1744/25 4/4  
Folha N° 6/10  
Assinatura.....

## OFÍCIO N° 499/2025 – CPL

Timon – MA, 02 de outubro de 2025.

ORGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC.

ASSUNTO: Despacho de Processo com a Homologação de Parecer Jurídico.

Senhora Secretária,

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as ações subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da CPL  
Portaria N° 082/2025

**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da CPL.  
Portaria n° 082/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM

[timon.ma.gov.br](http://timon.ma.gov.br)

OFÍCIO Nº 1781/2025/PGM

Timon (MA), 30 de setembro de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 490/2025/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 223/2025/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu o Parecer Jurídico Nº 223/2025/CPL, referente ao Processo Nº 1744/2025/SEMSPC, que tem como objeto o Procedimento de dispensa de licitação Nº 01/2025.

À luz das considerações do parecerista e o forte embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício de suas funções, HOMOLOGA o referido Parecer, segundo o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim  
Procuradora-Geral do Município  
Portaria Nº 087/2025

OFÍCIO N° 490/2025

Timon-MA, 29 de Setembro de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 223/2025

Senhora Procuradora Geral,

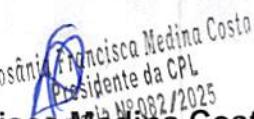
Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 1744/2025 , cujo objeto é procedimento Dispensa de licitação nº 01/2025, contratação de empresa especializada em confecção de crachá em PVC, para atender as necessidades da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor município de Timon – MA

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

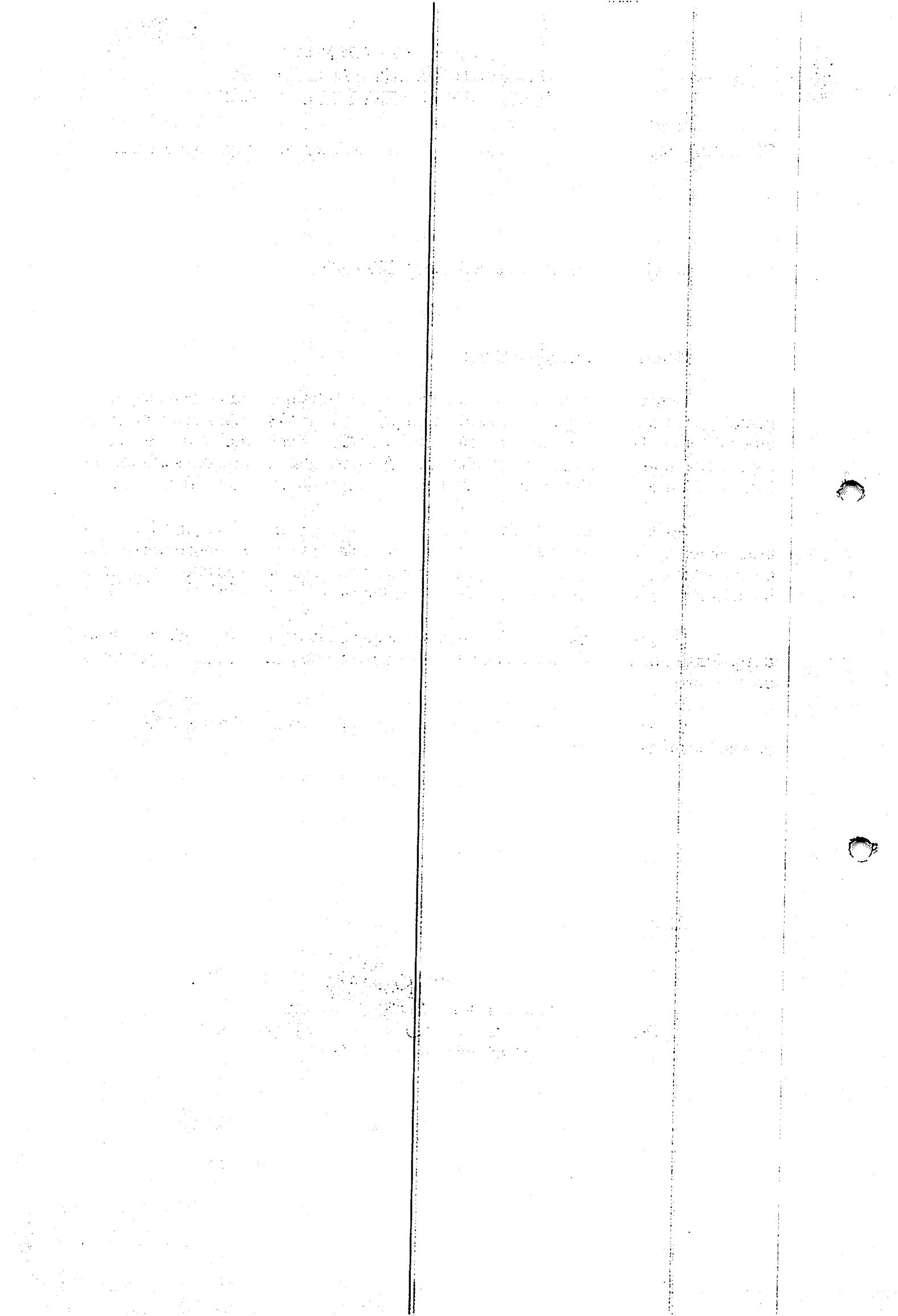
Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da CPL  
Data: N°082/2025

**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –  
VIVA/PROCON

Oficio 76/2025  
Timon/MA, 29 de Maio de 2025

A Sua Senhoria  
Dra. Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

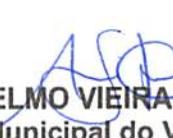
**Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Processo Administrativo nº 1744/25**

Senhora Presidente;

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a emissão de parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 1744/25, que versa sobre o custeio das carteiras de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTEA.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e colaboração, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANSELMO VIEIRA DA SILVA  
Diretor Municipal do VIVA/PROCON  
PORTARIA Nº 129/2025-GP

DAHINDAM OG OGATEE  
WOMME TO LAKOTA HUN ARIKAREE  
AMAHADIC BACIUSA AQARAUOOG SUDIPIK  
- ROOK-UHOO OG ARTIBOOG DACETONA HE SAHE  
ADSONIYANV

ANSWER

desert areas  
and up to 25 km apart

ବେଳିପାତା କାହାର  
ମନୋରୀମାନେବୁଝି କଥା  
ଆଜି କିମ୍ବା କିମ୍ବା କଥା

Zeitschrift für Medizin

*water-soluble*)  
which is now  
in use.

the *gymnospermae*  
and the *angiospermae*

očekáva se v budoucích dnech rozvojem obnovitelného zdroje elektřiny  
v roce 2050. V roce 2050 by měly být uvedeny do provozu nové  
výrobníky obnovitelného zdroje elektřiny s kapacitou

Entomos volviendo a su punto anterior o a un punto cercano.

卷之三

АУДИО ВІДЕО ОДНОВА  
МОДЕРНІЗАЦІЯ ІНФОРМАЦІЙНИХ ТЕХНОЛОГІЙ  
ІІІ ЗНОСИСТІ В АКАДЕМІЧНОМ

## ORÇAMENTO

Ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC  
 CNPJ: 22.436.784/0001-38

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	Confecção de Crachá em PVC (54X86X0,76mm) com impressão térmica, acompanhado de Porta Crachá Rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido de 20mm x 1000mm personalizado com Impressão Digital acabamento de grampo jacaré com argola.	700	R\$ 29,50	R\$ 20.650,00
TOTAL				R\$ 20.650,00

Teresina-PI, 20 de Maio de 2025



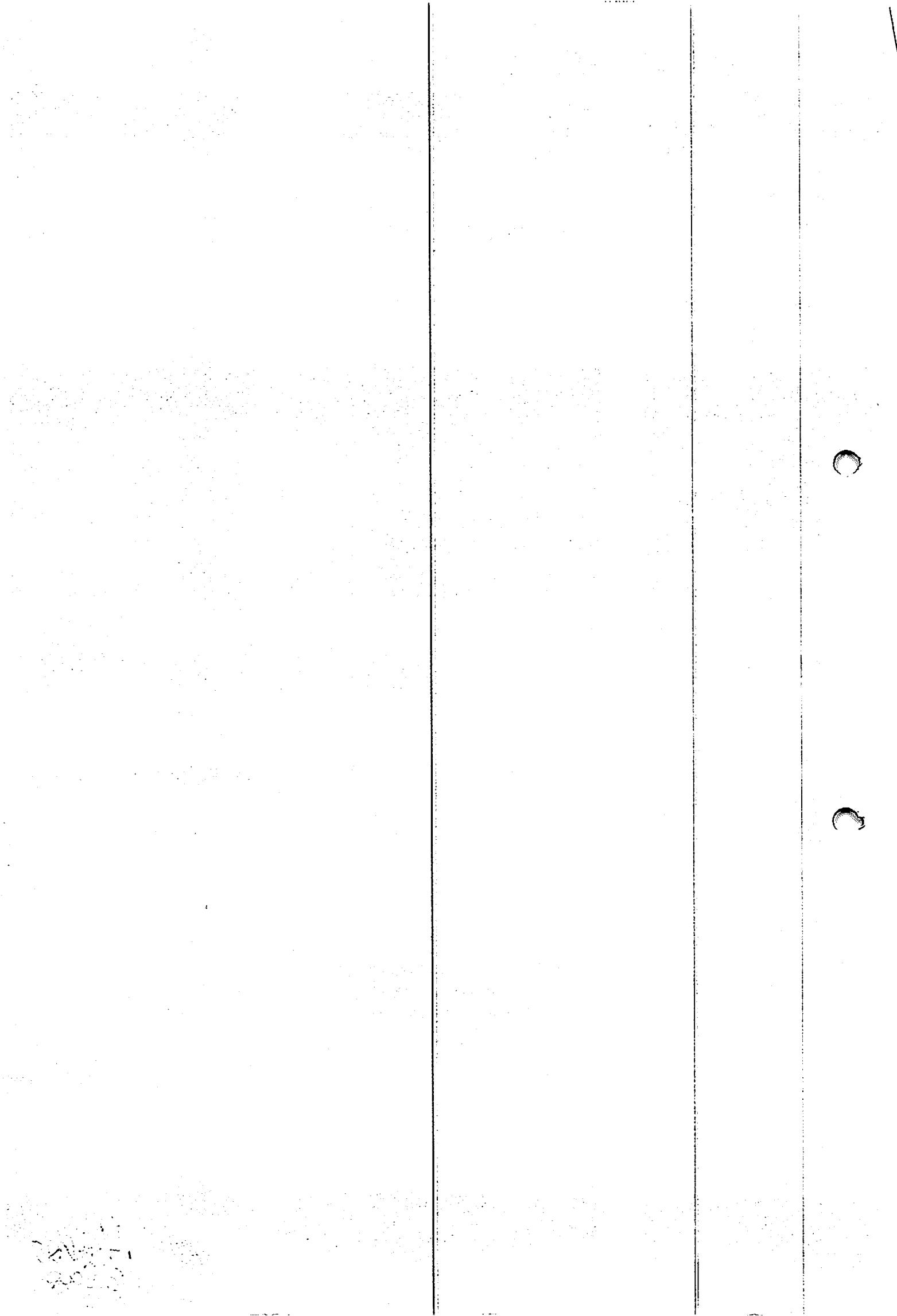
50.673.804/0001-20

SMARTPRINT LTDA

Rua Firmino Pires, 926, Vermelha.

CEP: 64.001-480

Teresina-PI





CNPJ N.º 11.275.584/0001-24  
Rua Formosa, 613 Bairro Formosa  
Timon – MA  
Fone: (86) 99474-1533

## Orçamento

Ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC  
CNPJ: 22.436.784/0001-38

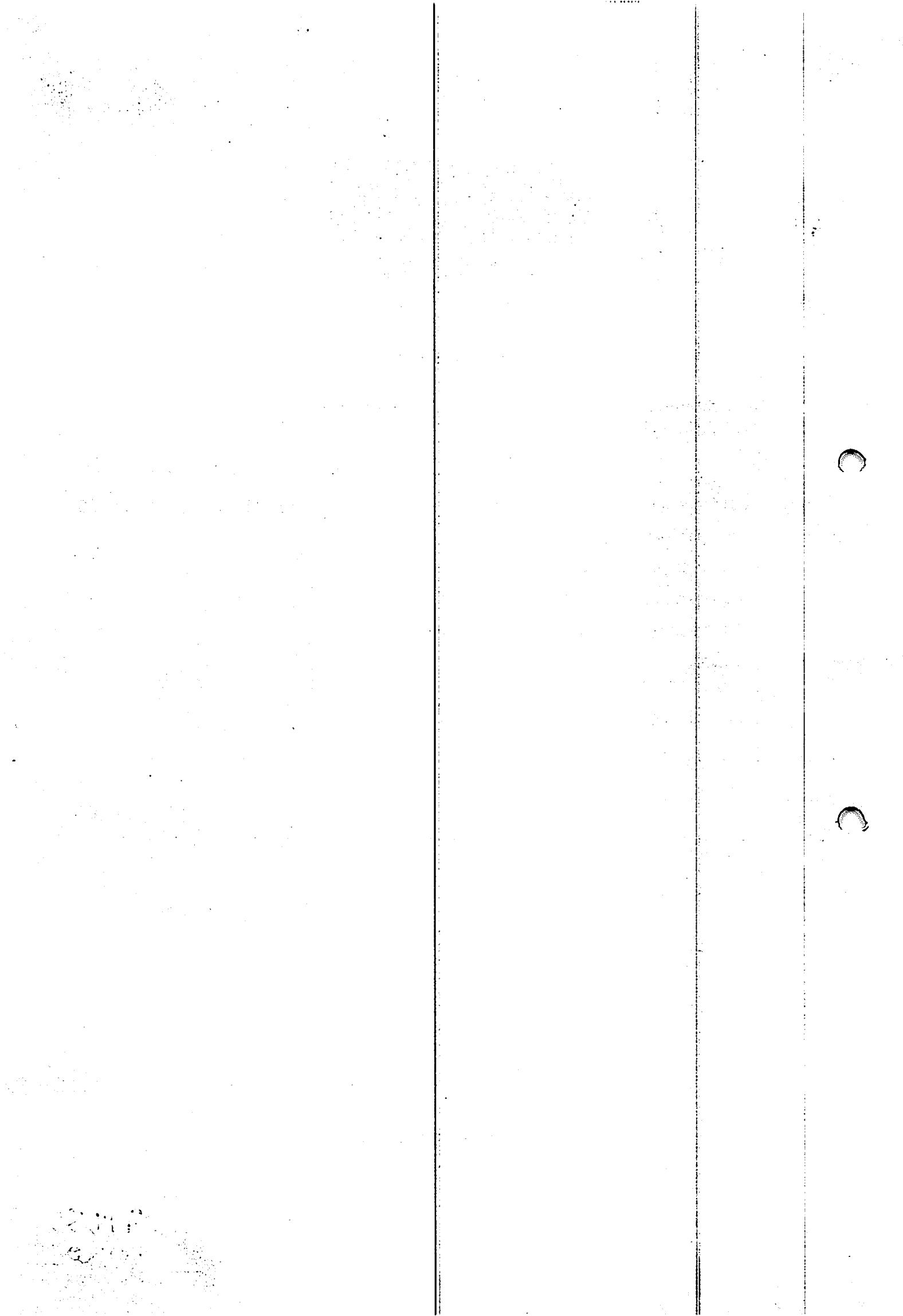
ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	Confecção de crachás em PVC, acompanhado de porta crachá rígido e cordão em tecido de 20mm x 1000mm personalizado (AUTISTA) com impressão digital acabamento de grampo jacaré com argola.	700	R\$ 32,25	R\$ 22.575,00
TOTAL GERAL				R\$ 22.575,00

Timon-MA, 17 de Maio de 2025

Jodson Ramos Costa

Jodson Ramos

Proc N° 1744/05  
Folha N° 01/05  
Assinatura



**ORÇAMENTO**

AO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC

CNPJ: 22.436.784/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	CONFECÇÃO DE CRACHÁ EM PVC (54X86X0,76MM) COM IMPRESSÃO TÉRMICA 4X4, ACOMPANHADO DE PORTA CRACHÁ RÍGIDO TRANSPARENTE COM FUR OVÓIDE, MAIS CORDÃO EM TECIDO DE 20MM X 1000MM PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO DE GRAMPO JACARÉ COM ARGOLA.	700	R\$ 23,50	R\$ 16.450,00

## DADOS PARA PAGAMENTO

CHAVE CNPJ: 03.861.181/0001-39  
BANCO DO BRASIL

TIMON-MA , 12 DE MAIO DE 2025



03.861.181/0001-39

KENNEDY O. DE SOUSA

Rua Formosa, 565, Bairro Formosa.

CEP: 65.636-180

Timon-MA

Proc N° 5244/25  
Folha N° 6 nota  
Assinatura

Parecer nº 223/2025

Processo Administrativo Nº 1744/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2025

Origem: Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em confecção de crachá para atender as necessidades da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

#### I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em confecção de crachá em PVC (54 x 86 x 0,76 MM) com impressão térmica 4x4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido de 20 MM x 1000 MM personalizado com impressão digital acabamento de grampo jacaré com argola para atender as necessidades da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Timon.

#### II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Formalização de demanda;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de Modalidade;
4. 3 Orçamentos;
5. Termo de referência com justificativa;
6. Minuta do Contrato
7. Folha de informação Orçamentária;
8. Justificativa de Preços;
9. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a **Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

*"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. "*

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".*

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta

dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

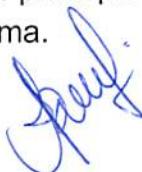
Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravengam à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.



Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

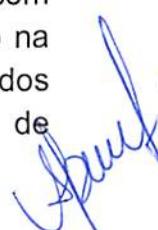
Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a **cinquenta mil reais**.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de



Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade.

Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três)

dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

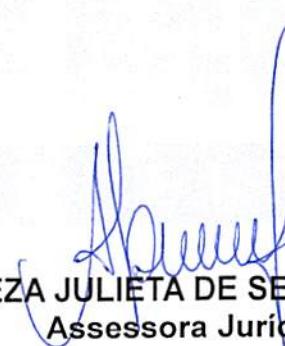
Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

#### IV - CONCLUSAO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação pretendida, com fulcro no art. 75.II, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante, que deverá ser levado à consideração superior da autoridade para que seja ou não aprovado.

Timon(MA), 29 de Setembro de 2025.



**ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA**  
Assessora Jurídica  
OAB/PI 6528  
Portaria Nº088/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E CIDADANIA  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – PROCON

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 001/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 1744/2025

**OBJETO:** Confecção de crachá em PVC (54x86x76mm) com impressão térmica 4x4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido d 20mmX1000mm personalizado com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

De acordo com o procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, objetivando a confecção de crachá em PVC (54x86x76mm) com impressão térmica 4x4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido d 20mX1000mm personalizado com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta mil reais)**, em favor da empresa **KENNEDY O. DE SOUSA**, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei n° 14.133/2021 e autuado no processo administrativo N° 1744/2025.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 07 de outubro de 2025.

Anselmo Vieira da Silva  
Diretor Municipal de VIVA/PROCON  
Port. n °0129/2025-GP



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 1744/2025 – PROCON

Órgão Requisitante: Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

**1. OBJETO:**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carteira de identificação da pessoa com o transtorno do espectro autista (CIPTEA) e acessórios para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	700	Und	Confecção crachás em PVC (54 x 86 x 0,76mm) com impressão térmica, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide e cordão em tecido de 20mm x 1000mm personalizado (AUTISTA) com impressão digital acabamento de grampo jacaré com argola.	R\$ 28,41	R\$ 19.891,67
<b>Valor Total (Dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)</b>					<b>R\$ 19.891,67</b>

**2. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO:**

2.1. Na tabela acima, item 1.1, estão demonstradas a especificação do objeto, a quantidade a ser adquirida, a forma de cotação dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os valores acima indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores locais, os quais constam nos autos do processo administrativo.

2.2. **Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.**

2.3. O prazo de vigência para os contratos será definido conforme a necessidade do órgão, podendo ser de até 12 (doze) meses contados da sua assinatura. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento da formalização da demanda e no item 1.1 deste Termo de Referência.

A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

1744/25  
Folha N°  
6000  
Assinado



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – PROCON**

(CIPTEA), tem o objetivo de garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e nas demais localidades como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e lojas em geral com o intuito de garantir a acessibilidade e inclusão em locais de convívio e agilizar o atendimento preferencial, conforme previsto em lei.

Considerando a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e altera a Lei Federal nº 12.764/12 determinou que a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a não identificação do TEA pela maioria da população, sendo que nem todas as características da deficiências são visíveis, sendo comum a pessoa com transtorno espectro autista apresentar dificuldade de aprendizagem, mobilidade, fala, deficiência visual ou auditiva, dentre outras e obviamente ficam ocultas à percepção das pessoas que se relacionam com indivíduo.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 29º, da Lei 14.133, de 2021, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos bens/produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser solicitado por meio de Dispensa.

4.2. O atraso no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrá por conta da empresa contratada.

4.3. As especificações dos itens a serem adquiridos constam no item 1.1 deste Termo de Referência.

4.4. Na entrega, o responsável técnico irá avaliar, se cada item contém as devidas especificações acordadas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.5. Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será aceita as notas fiscais dos produtos.

4.6. Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

4.9. O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos itens, constantes na ordem de fornecimento, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência (TR) e em perfeitas condições de uso.

**5. SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame.

Proc. N. 1744175  
Folha N.  
6/02  
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – PROCON**

## **6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Cronograma de Execução:**

- 7.1.1. Elaboração do procedimento de Compra;
- 7.1.2. Elaboração de Contrato;
- 7.1.3. Envio da Nota de Empenho para Empresa;
- 7.1.4. Encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

7.2. A entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser realizada no endereço informado nas ordens de fornecimentos, nos horários para entrega: das 08h00 às 13h30, de segunda a sexta-feira, aos cuidados dos Servidores responsáveis pela fiscalização de cada contrato. O fornecedor deverá entrar em contato com o responsável antes da entrega para agendamento prévio de cada entrega.

## **8. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

8.2. O prazo previsto para entrega das mercadorias deverá ser de até **05 (cinco) dias**, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela administração pública, podendo ser em remessa única ou parcelada a ser definida pela administração na ordem de fornecimento e de acordo com a demanda, sem quantidade limite estabelecida. O local de entrega será na sede do órgão demandante ou em outro local a ser definido na contratação/compras desde que seja na abrangência do município de Timon.

8.3. A Contratante solicitará à Contratada, o envio de uma unidade de cada acessório do cartão de identificação para avaliar e validar a impressão e qualidade dos objetos. Após a aprovação, enviará por e-mail a autorização de emissão dos demais itens constantes deste Termo de Referência.

8.3.1. O fornecimento dos acessórios para cartão de identificação deverá ser realizado juntamente com o cartão de identificação.

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1744125  
6mex  
Av. Dr. Júlio César



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – PROCON**

8.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 8.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.12. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.13. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

a) As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 11.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

b) No local designado;

c) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

d) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

e) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

f) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Proc N  
Folha N  
1744175  
ONALP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR – PROCON**

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, otérmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.8.5. O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilhamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruam fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR – PROCON**

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a execução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e/ou outros sites para:

10.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para 1744125

6104P



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR – PROCON**

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% ao mês de correção monetária.

10.12. O pagamento será efetuado por meio da dotação orçamentário proveniente de cada órgão/ente solicitante, por meio de depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos.

10.12.1. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

10.12.2. A nota fiscal que apresentar incoerências será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

10.12.3. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

10.12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quanto do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

11.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme demanda do órgão solicitante.

### **11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-  
Proc N° 1741/25  
Folha N° 61209



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – PROCON**

Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011) e ou e/ou consulta consolidada de pessoa jurídica das Certidões APF no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.)

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Proc. N° 1744175  
Folha N  
01/07



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR – PROCON**

11.4.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4.10. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (preferencialmente RG e CPF);

**11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas CNPJ, conforme o caso;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto do Contrato através de

1744175

Folha N

61012  
Assin. ....



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Supervisionar a entrega dos produtos e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

12.6. Procederá os pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Na hipótese de rejeição de produto (que se encontre em desacordo com as especificações solicitadas no edital), a Contratada deverá substituí-los, sem repasse dos custos à Administração, no prazo máximo estipulado no item 8.5.

13.2. Entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Entregar os produtos com a qualidade ofertada, atendendo rigorosamente as especificações (descrição técnica/prazos de validade e demais) constantes no contrato e na proposta de preços, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida ou qualquer outra especificação diferente da proposta apresentada. Em caso de impossibilidade do fornecimento da marca apresentada, o contratado deverá comunicar oficialmente o fiscal de contrato que avaliará a solicitação.

13.3. A Contratada, além da entrega do objeto licitado e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, obriga-se a:

13.4. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na entrega dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

13.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

13.7. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou

Proc. N° 1744175  
Folha N°

6/maç



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – PROCON**

negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

13.9. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

13.10. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.11. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Timon somente pelos servidores autorizados.

13.12. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação;

13.13. Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Contratante;

13.14. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Contratante, salvo motivo de força maior.

13.15. A contratada responsabiliza-se pela manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

#### **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.891,67 (dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**, que corresponde ao objeto licitado, discriminados nas planilhas de especificações, quantitativos e preços no item 1.1 neste Termo de Referência.

#### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. Os recursos para a aquisição deste objeto estão previstos na seguinte dotação orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE: 2166 – Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC**.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

**FONTE DE RECURSO:** 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

#### **17. DO PRAZO DO CONTRATO**

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – PROCON**

---

Responsável pelo TR da Dirteoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

**Isabella Barbosa Rêgo de Oliveira  
Analista Superior Especialista**

Ratifico e aprovo este Termo de Referencia em: 02/06/2025

**Anselmo Vieira da Silva  
Diretor Municipal do PROCON/TIMON  
Portaria: nº 0129/2025 – GP**

PROC. N. 1744175  
Folha N.  
Assinatura  
6/06/2025